

# Diario Oficial

## de la Unión Europea

C 23



Edición  
en lengua española

Comunicaciones e informaciones

53° año  
30 de enero de 2010

Número de información

Sumario

Página

### II Comunicaciones

COMUNICACIONES QUE PROCEDAN DE LAS INSTITUCIONES, ÓRGANOS Y ORGANISMOS DE LA UNIÓN EUROPEA

#### Comisión Europea

|              |                                                                                                                                            |   |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 2010/C 23/01 | No oposición a una concentración notificada (Asunto COMP/M.5656 — SFR Développement/Europ Assistance Holding/Ocealis) <sup>(1)</sup> ..... | 1 |
| 2010/C 23/02 | No oposición a una concentración notificada (Asunto COMP/M.5709 — Volkswagen/Mahag) <sup>(1)</sup> .....                                   | 1 |

### IV Información

INFORMACIÓN PROCEDENTE DE LAS INSTITUCIONES, ÓRGANOS Y ORGANISMOS DE LA UNIÓN EUROPEA

#### Comisión Europea

|              |                               |   |
|--------------|-------------------------------|---|
| 2010/C 23/03 | Tipo de cambio del euro ..... | 2 |
|--------------|-------------------------------|---|

ES

Precio:  
4 EUR

<sup>(1)</sup> Texto pertinente a efectos del EEE

(continúa al dorso)

## INFORMACIÓN PROCEDENTE DE LOS ESTADOS MIEMBROS

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 2010/C 23/04 | Información comunicada por los Estados miembros con relación a la ayuda concedida en virtud del Reglamento (CE) n° 800/2008 de la Comisión, por el que se declaran determinadas categorías de ayuda compatibles con el mercado común en aplicación de los artículos 87 y 88 del Tratado (Reglamento general de exención por categorías) <sup>(1)</sup> ..... | 3  |
| 2010/C 23/05 | Información comunicada por los Estados miembros con relación a la ayuda concedida en virtud del Reglamento (CE) n° 800/2008 de la Comisión, por el que se declaran determinadas categorías de ayuda compatibles con el mercado común en aplicación de los artículos 87 y 88 del Tratado (Reglamento general de exención por categorías) <sup>(1)</sup> ..... | 8  |
| 2010/C 23/06 | Publicación de decisiones de los Estados miembros de concesión, suspensión o revocación de licencias de explotación de conformidad con el artículo 10, apartado 3, del Reglamento (CE) n° 1008/2008 sobre normas comunes para la explotación de servicios aéreos en la Comunidad (versión refundida) <sup>(1)</sup> .....                                    | 13 |

## V Dictámenes

## PROCEDIMIENTOS RELATIVOS A LA APLICACIÓN DE LA POLÍTICA DE COMPETENCIA

**Comisión Europea**

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 2010/C 23/07 | Ayuda estatal — Portugal — Ayuda estatal C 34/09 (ex N 588/08) — Ayuda a Petrogal S.A. — Invitación a presentar observaciones en aplicación del artículo 88, apartado 2, del Tratado CE <sup>(1)</sup> ..                                                                                                                                                                                                                             | 34 |
| 2010/C 23/08 | Notificación previa de una operación de concentración (Asunto COMP/M.5712 — Mitsubishi Chemical Holdings/Mitsubishi Rayon Co.) <sup>(1)</sup> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 50 |
| 2010/C 23/09 | Notificación previa de una operación de concentración (Asunto COMP/M.5729 — Bank of America/Barclays Bank/DSI International Luxembourg) — Asunto que podría ser tramitado conforme al procedimiento simplificado <sup>(1)</sup> .....                                                                                                                                                                                                 | 51 |
| 2010/C 23/10 | Comunicación del Gobierno francés relativa a la Directiva 94/22/CE del Parlamento Europeo y del Consejo, sobre las condiciones para la concesión y el ejercicio de las autorizaciones de prospección, exploración y producción de hidrocarburos ( <i>Anuncio relativo a la solicitud de autorización de investigación de yacimientos de hidrocarburos líquidos o gaseosos denominada «Permis de Brignoles»</i> ) <sup>(1)</sup> ..... | 52 |

## II

*(Comunicaciones)*

## COMUNICACIONES QUE PROCEDAN DE LAS INSTITUCIONES, ÓRGANOS Y ORGANISMOS DE LA UNIÓN EUROPEA

## COMISIÓN EUROPEA

**No oposición a una concentración notificada****(Asunto COMP/M.5656 — SFR Développement/Europ Assistance Holding/Ocealis)****(Texto pertinente a efectos del EEE)**

(2010/C 23/01)

El 14 de enero de 2010, la Comisión decidió no oponerse a la concentración notificada que se cita en el encabezamiento y declararla compatible con el mercado común. Esta decisión se basa en el artículo 6, apartado 1, letra b) del Reglamento (CE) n° 139/2004 del Consejo. El texto íntegro de la decisión solo está disponible en francés y se hará público una vez que se elimine cualquier secreto comercial que pueda contener. Estará disponible:

- en la sección de concentraciones del sitio web de competencia de la Comisión (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sitio web permite localizar las decisiones sobre concentraciones mediante criterios de búsqueda tales como el nombre de la empresa, el número de asunto, la fecha o el sector de actividad,
- en formato electrónico en el sitio web EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>) con el número de documento 32010M5656. EUR-Lex da acceso al Derecho comunitario en línea.

---

**No oposición a una concentración notificada****(Asunto COMP/M.5709 — Volkswagen/Mahag)****(Texto pertinente a efectos del EEE)**

(2010/C 23/02)

El 18 de diciembre de 2009, la Comisión decidió no oponerse a la concentración notificada que se cita en el encabezamiento y declararla compatible con el mercado común. Esta decisión se basa en el artículo 6, apartado 1, letra b) del Reglamento (CE) n° 139/2004 del Consejo. El texto íntegro de la decisión solo está disponible en alemán y se hará público una vez que se elimine cualquier secreto comercial que pueda contener. Estará disponible:

- en la sección de concentraciones del sitio web de competencia de la Comisión (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sitio web permite localizar las decisiones sobre concentraciones mediante criterios de búsqueda tales como el nombre de la empresa, el número de asunto, la fecha o el sector de actividad,
  - en formato electrónico en el sitio web EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>) con el número de documento 32009M5709. EUR-Lex da acceso al Derecho comunitario en línea.
-

## IV

(Información)

INFORMACIÓN PROCEDENTE DE LAS INSTITUCIONES, ÓRGANOS Y  
ORGANISMOS DE LA UNIÓN EUROPEA

## COMISIÓN EUROPEA

Tipo de cambio del euro <sup>(1)</sup>

29 de enero de 2010

(2010/C 23/03)

1 euro =

| Moneda | Tipo de cambio              | Moneda | Tipo de cambio                |
|--------|-----------------------------|--------|-------------------------------|
| USD    | dólar estadounidense 1,3966 | AUD    | dólar australiano 1,5639      |
| JPY    | yen japonés 126,15          | CAD    | dólar canadiense 1,4924       |
| DKK    | corona danesa 7,4443        | HKD    | dólar de Hong Kong 10,8470    |
| GBP    | libra esterlina 0,86655     | NZD    | dólar neozelandés 1,9771      |
| SEK    | corona sueca 10,2388        | SGD    | dólar de Singapur 1,9609      |
| CHF    | franco suizo 1,4662         | KRW    | won de Corea del Sur 1 622,00 |
| ISK    | corona islandesa            | ZAR    | rand sudafricano 10,5704      |
| NOK    | corona noruega 8,2120       | CNY    | yuan renminbi 9,5343          |
| BGN    | lev búlgaro 1,9558          | HRK    | kuna croata 7,3150            |
| CZK    | corona checa 26,223         | IDR    | rupia indonesia 13 071,23     |
| EEK    | corona estonia 15,6466      | MYR    | ringgit malayo 4,7638         |
| HUF    | forint húngaro 271,15       | PHP    | peso filipino 64,922          |
| LTL    | litas lituana 3,4528        | RUB    | rublo ruso 42,3400            |
| LVL    | lats letón 0,7087           | THB    | baht tailandés 46,332         |
| PLN    | zloty polaco 4,0463         | BRL    | real brasileño 2,6006         |
| RON    | leu rumano 4,1055           | MXN    | peso mexicano 18,1907         |
| TRY    | lira turca 2,0793           | INR    | rupia india 64,5160           |

<sup>(1)</sup> Fuente: tipo de cambio de referencia publicado por el Banco Central Europeo.

## INFORMACIÓN PROCEDENTE DE LOS ESTADOS MIEMBROS

**Información comunicada por los Estados miembros con relación a la ayuda concedida en virtud del Reglamento (CE) nº 800/2008 de la Comisión, por el que se declaran determinadas categorías de ayuda compatibles con el mercado común en aplicación de los artículos 87 y 88 del Tratado (Reglamento general de exención por categorías)**

(Texto pertinente a efectos del EEE)

(2010/C 23/04)

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                         |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Número de referencia de ayuda estatal                                                 | X 23/10                                                                                                                                                                                                                 |                  |
| Estado miembro                                                                        | Alemania                                                                                                                                                                                                                |                  |
| Número de referencia del Estado miembro                                               | —                                                                                                                                                                                                                       |                  |
| Nombre de la región (NUTS)                                                            | Bayern<br>Zonas mixtas                                                                                                                                                                                                  |                  |
| Autoridad que concede las ayudas                                                      | Bayerisches Staatsministerium für Wirtschaft, Infrastruktur, Verkehr und Technologie<br>Prinzregentenstr. 28<br>80538 München<br>DEUTSCHLAND<br><a href="http://www.stmwivt.bayern.de">http://www.stmwivt.bayern.de</a> |                  |
| Denominación de la medida de ayuda                                                    | FuE-Programm „Informations- und Kommunikationstechnik“                                                                                                                                                                  |                  |
| Base jurídica nacional (Referencia a la publicación oficial nacional correspondiente) | Haushaltsgesetz des Freistaates Bayern in der jeweils gültigen Fassung<br>Richtlinie zur Durchführung des FuE-Programms „Informations- und Kommunikationstechnik“                                                       |                  |
| Tipo de medida                                                                        | Régimen                                                                                                                                                                                                                 |                  |
| Modificación de una medida de ayuda existente                                         | Prolongación N 428/99                                                                                                                                                                                                   |                  |
| Duración                                                                              | 1.1.2010-30.6.2014                                                                                                                                                                                                      |                  |
| Sector(es) económico(s) afectado(s)                                                   | Todos los sectores económicos elegibles para recibir la ayuda                                                                                                                                                           |                  |
| Tipo de beneficiario                                                                  | PYME<br>gran empresa                                                                                                                                                                                                    |                  |
| Importe global anual del presupuesto planificado con arreglo al régimen               | 7,00 EUR (en millones)                                                                                                                                                                                                  |                  |
| Para garantías                                                                        | —                                                                                                                                                                                                                       |                  |
| Instrumento de ayuda (artículo 5)                                                     | Subvenciones                                                                                                                                                                                                            |                  |
| Referencia a la decisión de la Comisión                                               | —                                                                                                                                                                                                                       |                  |
| En caso de cofinanciación con fondos comunitarios                                     | Kofinanzierung durch Mittel aus EFRE-RWB-Programm 2007—2013<br>Der Betrag kann nur grob geschätzt werden und bezieht sich auf die gesamte Dauer der Notifizierung (bis 30.6.2014) — 3,00 EUR (in Mio.)                  |                  |
| Objetivos                                                                             | Intensidad máxima de ayuda en % o importe máximo de ayuda en moneda nacional                                                                                                                                            | Primas PYME en % |
| Investigación industrial [Art. 31, apdo. 2, letra b)]                                 | 50 %                                                                                                                                                                                                                    | —                |
| Desarrollo experimental [Art. 31, apdo. 2, letra c)]                                  | 25 %                                                                                                                                                                                                                    | 10 %             |

Enlace web con el texto completo de la medida de ayuda:

<http://www.stmwivt.bayern.de/pdf/technologie/IuK-Notifizierung-AGFVO.pdf>

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Número de referencia de ayuda estatal                                                 | X 24/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |
| Estado miembro                                                                        | España                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |
| Número de referencia del Estado miembro                                               | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                  |
| Nombre de la región (NUTS)                                                            | Castilla-La Mancha<br>Artículo 87.3.a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |
| Autoridad que concede las ayudas                                                      | Dirección General de Desarrollo Rural<br>Consejería de Agricultura y Desarrollo Rural<br>C/ Pintor Matías Moreno, 4<br>45071 Toledo<br>ESPAÑA<br><br><a href="http://www.jccm.es/cs/Satellite/Gobierno_Regional/Agricultura_Y_Development_Rural/consejeria1193042987999pg/index.html">http://www.jccm.es/cs/Satellite/Gobierno_Regional/Agricultura_Y_Development_Rural/consejeria1193042987999pg/index.html</a>                                         |                  |
| Denominación de la medida de ayuda                                                    | Ayudas hacia la creación y desarrollo de microempresas. Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013. Medida 312.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                  |
| Base jurídica nacional (Referencia a la publicación oficial nacional correspondiente) | Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013.<br><br>Orden de 6.6.2008, por la que se establece el procedimiento de selección de territorios y las disposiciones del Eje LEADER en el marco del Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013 (DOCM nº 126 de 18.6.2008).<br><br>Orden de 25.11.2009, de la Consejería de Agricultura y Desarrollo Rural, por la que se modifica la anterior (DOCM nº 233 de 27.11.2009). |                  |
| Tipo de medida                                                                        | Régimen                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |
| Modificación de una medida de ayuda existente                                         | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                  |
| Duración                                                                              | 28.11.2009-31.12.2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |
| Sector(es) económico(s) afectado(s)                                                   | Todos los sectores económicos elegibles para recibir la ayuda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                  |
| Tipo de beneficiario                                                                  | PYME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |
| Importe global anual del presupuesto planificado con arreglo al régimen               | 9,50 EUR (en millones)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |
| Para garantías                                                                        | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                  |
| Instrumento de ayuda (artículo 5)                                                     | Subvenciones                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |
| Referencia a la decisión de la Comisión                                               | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                  |
| En caso de cofinanciación con fondos comunitarios                                     | Feader — 7,03 EUR (en millones)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                  |
| Objetivos                                                                             | Intensidad máxima de ayuda en % o importe máximo de ayuda en moneda nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Primas PYME en % |
| Ayudas regionales a la inversión y al empleo (Art. 13) Régimen                        | 30 %                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10 %             |
| Ayudas a las PYME para servicios de consultoría (Art. 26)                             | 40 %                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | —                |

Enlace web con el texto completo de la medida de ayuda:

<http://www.jccm.es/cs/Satellite/index/programa1212676998620pl/1212674430800.html>

El texto integro del Programa (tomos 1 y 2) se encuentra como documento anexo en SANI

<http://docm.jccm.es/portaldocm/verDisposicionAntigua.do?ruta=2008/06/18&idDisposicion=123062549127150767>

El texto integro de la norma se encuentra como documento anexo en SANI

[http://docm.jccm.es/portaldocm/descargarArchivo.do?ruta=2009/11/27/pdf/2009\\_17936.pdf&tipo=rutaDocm](http://docm.jccm.es/portaldocm/descargarArchivo.do?ruta=2009/11/27/pdf/2009_17936.pdf&tipo=rutaDocm)

El texto integro de la norma se encuentra como documento anexo en SANI

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número de referencia de ayuda estatal                                                 | X 25/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Estado miembro                                                                        | España                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Número de referencia del Estado miembro                                               | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Nombre de la región (NUTS)                                                            | Castilla-La Mancha<br>Artículo 87.3.a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Autoridad que concede las ayudas                                                      | Dirección General de Desarrollo Rural<br>Consejería de Agricultura y Desarrollo Rural<br>C/ Pintor Matías Moreno, 4<br>45071 Toledo<br>ESPAÑA<br><br><a href="http://www.jccm.es/cs/Satellite/Gobierno_Regional/Agricultura_Y_Development_Rural/consejeria1193042987999pg/index.html">http://www.jccm.es/cs/Satellite/Gobierno_Regional/Agricultura_Y_Development_Rural/consejeria1193042987999pg/index.html</a>                                                                               |
| Denominación de la medida de ayuda                                                    | Fomento de actividades turísticas. Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013. Medida 313.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Base jurídica nacional (Referencia a la publicación oficial nacional correspondiente) | Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013.<br><br>Orden de 6.6.2008, por la que se establece el procedimiento de selección de territorios y las disposiciones del Eje LEADER en el marco del Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013 (DOCM nº 126 de 18.6.2008).<br><br>Orden de 25.11.2009, de la Consejería de Agricultura y Desarrollo Rural, por la que se modifica la anterior (DOCM nº 233 de 27.11.2009).                                       |
| Tipo de medida                                                                        | Régimen                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Modificación de una medida de ayuda existente                                         | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Duración                                                                              | 28.11.2009-31.12.2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Sector(es) económico(s) afectado(s)                                                   | Servicios de alojamiento, Servicios de comidas y bebidas, Programación, consultoría y otras actividades relacionadas con la informática, Actividades de consultoría de gestión empresarial, Servicios técnicos de arquitectura e ingeniería; ensayos y análisis técnicos, Publicidad y estudios de mercado, Otras actividades profesionales, científicas y técnicas, Actividades de agencias de viajes, operadores turísticos, servicios de reservas y actividades relacionadas con los mismos |
| Tipo de beneficiario                                                                  | PYME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Importe global anual del presupuesto planificado con arreglo al régimen               | 8,00 EUR (en millones)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Para garantías                                                                        | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Instrumento de ayuda (artículo 5)                                                     | Subvenciones                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                |                                                                              |                  |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Referencia a la decisión de la Comisión                        | —                                                                            |                  |
| En caso de cofinanciación con fondos comunitarios              | Feader — 5,92 EUR (en millones)                                              |                  |
| Objetivos                                                      | Intensidad máxima de ayuda en % o importe máximo de ayuda en moneda nacional | Primas PYME en % |
| Ayudas regionales a la inversión y al empleo (Art. 13) Régimen | 30 %                                                                         | 10 %             |
| Ayudas a las PYME para servicios de consultoría (Art. 26)      | 40 %                                                                         | —                |

Enlace web con el texto completo de la medida de ayuda:

<http://www.jccm.es/cs/Satellite/index/programa1212676998620pl/1212674430800.html>

El texto integro del Programa (tomos 1 y 2) se encuentra como documento anexo en SANI

<http://docm.jccm.es/portaldocm/verDisposicionAntigua.do?ruta=2008/06/18&idDisposicion=123062549127150767>

El texto integro de la norma se encuentra como documento anexo en SANI

<http://www.jccm.es/cs/Satellite/index/programa1212676998620pl/1212674430800.html>

El texto integro de la norma se encuentra como documento anexo en SANI

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número de referencia de ayuda estatal                                                 | X 26/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Estado miembro                                                                        | España                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Número de referencia del Estado miembro                                               | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Nombre de la región (NUTS)                                                            | Castilla-La Mancha<br>Artículo 87.3.a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Autoridad que concede las ayudas                                                      | Dirección General de Desarrollo Rural<br>Consejería de Agricultura y Desarrollo Rural<br>C/ Pintor Matías Moreno, 4<br>45071 Toledo<br>ESPAÑA<br><br><a href="http://www.jccm.es/cs/Satellite/Gobierno_Regional/Agricultura_Y_Development_Rural/consejeria1193042987999pg/index.html">http://www.jccm.es/cs/Satellite/Gobierno_Regional/Agricultura_Y_Development_Rural/consejeria1193042987999pg/index.html</a>                                     |
| Denominación de la medida de ayuda                                                    | Diversificación hacia actividades no agrícolas. Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013. Medida 311                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Base jurídica nacional (Referencia a la publicación oficial nacional correspondiente) | Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013.<br>Orden de 6.6.2008, por la que se establece el procedimiento de selección de territorios y las disposiciones del Eje LEADER en el marco del Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013 (DOCM nº 126 de 18.6.2008).<br><br>Orden de 25.11.2009, de la Consejería de Agricultura y Desarrollo Rural, por la que se modifica la anterior (DOCM nº 233 de 27.11.2009). |
| Tipo de medida                                                                        | Régimen                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Modificación de una medida de ayuda existente                                         | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Duración                                                                              | 28.11.2009-31.12.2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Sector(es) económico(s) afectado(s)                                                   | Todos los sectores económicos elegibles para recibir la ayuda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                         |                                                                              |                  |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Tipo de beneficiario                                                    | PYME                                                                         |                  |
| Importe global anual del presupuesto planificado con arreglo al régimen | 2,00 EUR (en millones)                                                       |                  |
| Para garantías                                                          | —                                                                            |                  |
| Instrumento de ayuda (artículo 5)                                       | Subvenciones                                                                 |                  |
| Referencia a la decisión de la Comisión                                 | —                                                                            |                  |
| En caso de cofinanciación con fondos comunitarios                       | Feader — 1,48 EUR (en millones)                                              |                  |
| Objetivos                                                               | Intensidad máxima de ayuda en % o importe máximo de ayuda en moneda nacional | Primas PYME en % |
| Ayudas regionales a la inversión y al empleo (Art. 13) Régimen          | 30 %                                                                         | 10 %             |
| Ayudas a las PYME para servicios de consultoría (Art. 26)               | 40 %                                                                         | —                |

Enlace web con el texto completo de la medida de ayuda:

<http://www.jccm.es/cs/Satellite/index/programa1212676998620pl/1212674430800.html>

El texto integro del Programa (tomos 1 y 2) se encuentra como documento anexo en SANI

<http://docm.jccm.es/portaldocm/verDisposicionAntigua.do?ruta=2008/06/18&idDisposicion=123062549127150767>

El texto integro de la norma se encuentra como documento anexo en SANI

[http://docm.jccm.es/portaldocm/descargarArchivo.do?ruta=2009/11/27/pdf/2009\\_17936.pdf&tipo=rutaDocm](http://docm.jccm.es/portaldocm/descargarArchivo.do?ruta=2009/11/27/pdf/2009_17936.pdf&tipo=rutaDocm)

El texto integro de la norma se encuentra como documento anexo en SANI

**Información comunicada por los Estados miembros con relación a la ayuda concedida en virtud del Reglamento (CE) nº 800/2008 de la Comisión, por el que se declaran determinadas categorías de ayuda compatibles con el mercado común en aplicación de los artículos 87 y 88 del Tratado (Reglamento general de exención por categorías)**

(Texto pertinente a efectos del EEE)

(2010/C 23/05)

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                            |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Número de referencia de ayuda estatal                                                 | X 270/09                                                                                                                                                                                                                                   |                  |
| Estado miembro                                                                        | República Checa                                                                                                                                                                                                                            |                  |
| Número de referencia del Estado miembro                                               | 7376/09/08100                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| Nombre de la región (NUTS)                                                            | Střední Čechy, Jihozápad, Severozápad, Severovýchod, Jihovýchod, Střední Morava, Moravskoslezsko<br>Artículo 87.3.a                                                                                                                        |                  |
| Autoridad que concede las ayudas                                                      | Ministerstvo průmyslu a obchodu<br>Na Františku 32<br>110 15 Praha 1<br>ČESKÁ REPUBLIKA<br><a href="http://www.mpo.cz">http://www.mpo.cz</a>                                                                                               |                  |
| Denominación de la medida de ayuda                                                    | Záruka-2. výzva                                                                                                                                                                                                                            |                  |
| Base jurídica nacional (Referencia a la publicación oficial nacional correspondiente) | zákon č. 47/2002 Sb., o podpoře malého a středního podnikání<br>zákon č. 218/2000 Sb., o rozpočtových pravidlech a o změně některých souvisejících zákonů                                                                                  |                  |
| Tipo de medida                                                                        | Régimen                                                                                                                                                                                                                                    |                  |
| Modificación de una medida de ayuda existente                                         | —                                                                                                                                                                                                                                          |                  |
| Duración                                                                              | 13.2.2009-31.12.2010                                                                                                                                                                                                                       |                  |
| Sector(es) económico(s) afectado(s)                                                   | Todos los sectores económicos elegibles para recibir la ayuda                                                                                                                                                                              |                  |
| Tipo de beneficiario                                                                  | PYME                                                                                                                                                                                                                                       |                  |
| Importe global anual del presupuesto planificado con arreglo al régimen               | 950,00 CZK (en millones)                                                                                                                                                                                                                   |                  |
| Para garantías                                                                        | 7 000,00 CZK (en millones)                                                                                                                                                                                                                 |                  |
| Instrumento de ayuda (artículo 5)                                                     | Garantía                                                                                                                                                                                                                                   |                  |
| Referencia a la decisión de la Comisión                                               | —                                                                                                                                                                                                                                          |                  |
| En caso de cofinanciación con fondos comunitarios                                     | Nařízením Rady (ES) č. 1083/2006 ze dne 11. července 2006, o obecných ustanoveních o Evropském fondu pro regionální rozvoj, Evropském sociálním fondu a Fondu soudržnosti a o zrušení Nařízení (ES) č. 1260/1999. 807,50 CZK (v milionech) |                  |
| Objetivos                                                                             | Intensidad máxima de ayuda en % o importe máximo de ayuda en moneda nacional                                                                                                                                                               | Primas PYME en % |
| Ayudas regionales a la inversión y al empleo (artículo 13) Régimen                    | 40 %                                                                                                                                                                                                                                       | 20 %             |

Enlace web con el texto completo de la medida de ayuda:

<http://www.mpo.cz/dokument31899.html>

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Número de referencia de ayuda estatal                                                 | X 295/09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |
| Estado miembro                                                                        | España                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |
| Número de referencia del Estado miembro                                               | ES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |
| Nombre de la región (NUTS)                                                            | Rioja<br>Regiones no asistidas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |
| Autoridad que concede las ayudas                                                      | Agencia de Desarrollo Económico de La Rioja<br>Muro de la Mata, 13-14<br>26071 Logroño (La Rioja)<br>ESPAÑA<br><a href="http://www.ader.es">http://www.ader.es</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |
| Denominación de la medida de ayuda                                                    | Plan para la Competitividad del Comercio Minorista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |
| Base jurídica nacional (Referencia a la publicación oficial nacional correspondiente) | Orden 8/2009, de 12 de febrero de 2009, de la Consejería de Industria, Innovación y Empleo, por la que se modifica la Orden 8/2008 de 3 de junio de 2008, por la que se aprueban las bases reguladoras de la concesión de subvenciones por la Agencia de Desarrollo Económico de La Rioja destinadas al plan para la competitividad del comercio minorista en régimen de concurrencia competitiva (B.O.R. nº 22/2009, de 16 de febrero).                                                                                                                                                                                                                                       |                  |
| Tipo de medida                                                                        | Régimen                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                  |
| Modificación de una medida de ayuda existente                                         | Modificación XS 148/08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |
| Duración                                                                              | 17.2.2009-31.12.2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |
| Sector(es) económico(s) afectado(s)                                                   | Acabado de textiles, Comercio al por menor en establecimientos no especializados, Comercio al por menor de productos alimenticios, bebidas y tabaco en establecimientos especializados, Comercio al por menor de equipos para las tecnologías de la información y las comunicaciones en establecimientos especializados, Comercio al por menor de otros artículos de uso doméstico en establecimientos especializados, Comercio al por menor de artículos culturales y recreativos en establecimientos especializados, Comercio al por menor de otros artículos en establecimientos especializados, Reparación de ordenadores, efectos personales y artículos de uso doméstico |                  |
| Tipo de beneficiario                                                                  | PYME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |
| Importe global anual del presupuesto planificado con arreglo al régimen               | 2,15 EUR (en millones)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |
| Para garantías                                                                        | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| Instrumento de ayuda (artículo 5)                                                     | Subvenciones                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |
| Referencia a la decisión de la Comisión                                               | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| En caso de cofinanciación con fondos comunitarios                                     | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| Objetivos                                                                             | Intensidad máxima de ayuda en % o importe máximo de ayuda en moneda nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Primas PYME en % |
| Ayudas a la inversión y al empleo en favor de las PYME (Art. 15)                      | 20 %                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | —                |
| Ayudas a las PYME para servicios de consultoría (Art. 26)                             | 50 %                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | —                |

Enlace web con el texto completo de la medida de ayuda:

[http://www2.larioja.org/pls/dad\\_user/G04.texto\\_integro?p\\_cdi\\_accn=36-229160](http://www2.larioja.org/pls/dad_user/G04.texto_integro?p_cdi_accn=36-229160)

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Número de referencia de ayuda estatal                                                 | X 296/09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |
| Estado miembro                                                                        | España                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |
| Número de referencia del Estado miembro                                               | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| Nombre de la región (NUTS)                                                            | Rioja<br>Regiones no asistidas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |
| Autoridad que concede las ayudas                                                      | Agencia de Desarrollo Económico de La Rioja<br>Muro de la Mata, 13-14<br>26071 Logroño (La Rioja)<br>ESPAÑA<br><a href="http://www.ader.es">http://www.ader.es</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |
| Denominación de la medida de ayuda                                                    | Bases reguladoras de la concesión de subvenciones a la inversión destinadas a PYMES del sector industrial, comercio mayorista y de servicios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |
| Base jurídica nacional (Referencia a la publicación oficial nacional correspondiente) | Orden 10/2009, de 12 de febrero de 2009, de la Consejería de Industria, Innovación y Empleo, por la que se modifica la Orden 7/2008, de 3 de junio de 2008, por la que se aprueban las bases reguladoras de la concesión de subvenciones por la Agencia de Desarrollo Económico de La Rioja a la inversión destinadas a PYMES del sector industrial, comercio mayorista y de servicios, en régimen de concurrencia competitiva (B.O.R. nº 22/2009, de 16 de febrero).                                                                                                                                                                                          |                  |
| Tipo de medida                                                                        | Régimen                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                  |
| Modificación de una medida de ayuda existente                                         | Modificación XS 151/08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |
| Duración                                                                              | 17.2.2009-31.12.2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |
| Sector(es) económico(s) afectado(s)                                                   | Industrias extractivas, Industria manufacturera, Venta y reparación de vehículos de motor y motocicletas, Comercio al por mayor e intermediarios del comercio, excepto de vehículos de motor y motocicletas, Transporte de mercancías por carretera, Almacenamiento y actividades anexas al transporte, Edición de programas informáticos, Programación, consultoría y otras actividades relacionadas con la informática, Servicios de información, Servicios técnicos de ingeniería y otras actividades relacionadas con el asesoramiento técnico, Ensayos y análisis técnicos, Publicidad, Actividades de diseño especializado, Actividades de investigación |                  |
| Tipo de beneficiario                                                                  | PYME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |
| Importe global anual del presupuesto planificado con arreglo al régimen               | 2,50 EUR (en millones)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |
| Para garantías                                                                        | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| Instrumento de ayuda (artículo 5)                                                     | Subvenciones                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |
| Referencia a la decisión de la Comisión                                               | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| En caso de cofinanciación con fondos comunitarios                                     | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| Objetivos                                                                             | Intensidad máxima de ayuda en % o importe máximo de ayuda en moneda nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Primas PYME en % |
| Ayudas a la inversión y al empleo en favor de las PYME (Art. 15)                      | 20 %                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | —                |

Enlace web con el texto completo de la medida de ayuda:

[http://www2.larioja.org/pls/dad\\_user/G04.texto\\_integro?p\\_cdi\\_accn=37-229162](http://www2.larioja.org/pls/dad_user/G04.texto_integro?p_cdi_accn=37-229162)

|                                                                                       |                                                                                   |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Número de referencia de ayuda estatal                                                 | X 312/09                                                                          |                  |
| Estado miembro                                                                        | Países Bajos                                                                      |                  |
| Número de referencia del Estado miembro                                               | —                                                                                 |                  |
| Nombre de la región (NUTS)                                                            | —                                                                                 |                  |
| Autoridad que concede las ayudas                                                      | Ministerie van Economische Zaken<br>Bezuidenhoutseweg 30<br>Den Haag<br>NEDERLAND |                  |
| Denominación de la medida de ayuda                                                    | innovatiekredieten                                                                |                  |
| Base jurídica nacional (Referencia a la publicación oficial nacional correspondiente) | kaderbesluit EZ subsidies                                                         |                  |
| Tipo de medida                                                                        | Régimen                                                                           |                  |
| Modificación de una medida de ayuda existente                                         | Modificación XS 219/08                                                            |                  |
| Duración                                                                              | 5.7.2008-5.7.2012                                                                 |                  |
| Sector(es) económico(s) afectado(s)                                                   | Todos los sectores económicos elegibles para recibir la ayuda                     |                  |
| Tipo de beneficiario                                                                  | PYME                                                                              |                  |
| Importe global anual del presupuesto planificado con arreglo al régimen               | 20,30 EUR (en millones)                                                           |                  |
| Para garantías                                                                        | —                                                                                 |                  |
| Instrumento de ayuda (artículo 5)                                                     | Préstamos                                                                         |                  |
| Referencia a la decisión de la Comisión                                               | —                                                                                 |                  |
| En caso de cofinanciación con fondos comunitarios                                     | —                                                                                 |                  |
| Objetivos                                                                             | Intensidad máxima de ayuda en % o importe máximo de ayuda en moneda nacional      | Primas PYME en % |
| Desarrollo experimental [Art. 31, apdo. 2, letra c)]                                  | 35 %                                                                              | —                |

Enlace web con el texto completo de la medida de ayuda:

<http://wetten.overheid.nl/bwbr0024855>

|                                         |                                         |  |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------|--|
| Número de referencia de ayuda estatal   | X 675/09                                |  |
| Estado miembro                          | España                                  |  |
| Número de referencia del Estado miembro | —                                       |  |
| Nombre de la región (NUTS)              | Comunidad Valenciana<br>Artículo 87.3.c |  |

|                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                             |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Autoridad que concede las ayudas                                                                                                                        | Agencia Valenciana de la Energia<br>C/ Colón 1 4ª planta<br>46004 Valencia<br>ESPAÑA<br><a href="http://www.aven.es">http://www.aven.es</a>                                                                                 |                  |
| Denominación de la medida de ayuda                                                                                                                      | Ayudas en materia de Energías Renovables y Biocarburantes para el ejercicio 2009                                                                                                                                            |                  |
| Base jurídica nacional (Referencia a la publicación oficial nacional correspondiente)                                                                   | Orden de 16 de junio de 2009 de la Conselleria de Infraestructuras y Transporte sobre concesión de ayudas de la Agencia Valenciana de la Energia, en materia de Energías Renovables y Biocarburantes para el ejercicio 2009 |                  |
| Tipo de medida                                                                                                                                          | Régimen                                                                                                                                                                                                                     |                  |
| Modificación de una medida de ayuda existente                                                                                                           | —                                                                                                                                                                                                                           |                  |
| Duración                                                                                                                                                | 24.6.2009-23.12.2009                                                                                                                                                                                                        |                  |
| Sector(es) económico(s) afectado(s)                                                                                                                     | Todos los sectores económicos elegibles para recibir la ayuda                                                                                                                                                               |                  |
| Tipo de beneficiario                                                                                                                                    | PYME<br>gran empresa                                                                                                                                                                                                        |                  |
| Importe global anual del presupuesto planificado con arreglo al régimen                                                                                 | 5,63 EUR (en millones)                                                                                                                                                                                                      |                  |
| Para garantías                                                                                                                                          | —                                                                                                                                                                                                                           |                  |
| Instrumento de ayuda (artículo 5)                                                                                                                       | Subvenciones                                                                                                                                                                                                                |                  |
| Referencia a la decisión de la Comisión                                                                                                                 | —                                                                                                                                                                                                                           |                  |
| En caso de cofinanciación con fondos comunitarios                                                                                                       | FEDER POCV 2007-2013 — 1,73 EUR (en millones)                                                                                                                                                                               |                  |
| Objetivos                                                                                                                                               | Intensidad máxima de ayuda en % o importe máximo de ayuda en moneda nacional                                                                                                                                                | Primas PYME en % |
| Ayudas a la inversión para la protección del medio ambiente destinadas a la promoción de energía procedente de fuentes de energías renovables (Art. 23) | 45 %                                                                                                                                                                                                                        | 20 %             |

Enlace web con el texto completo de la medida de ayuda:

<http://www.aven.es/ayudas/renovables.html>

**Publicación de decisiones de los Estados miembros de concesión, suspensión o revocación de licencias de explotación de conformidad con el artículo 10, apartado 3, del Reglamento (CE) n° 1008/2008 sobre normas comunes para la explotación de servicios aéreos en la Comunidad (versión refundida)**

(Texto pertinente a efectos delEEE)

(2010/C 23/06)

De conformidad con el artículo 10 del Reglamento (CE) n° 1008/2008 del Parlamento Europeo y del Consejo, de 24 de septiembre de 2008, sobre normas comunes para la explotación de servicios aéreos en la Comunidad (versión refundida) <sup>(1)</sup>, la Comisión publica las decisiones de concesión, suspensión o revocación de licencias de explotación adoptadas por los Estados miembros entre el 1 de noviembre de 2008 y el 30 de septiembre de 2009.

**Licencias de explotación concedidas**

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea              | Dirección de la compañía aérea                          | Autorización de transporte de | Categoría <sup>(1)</sup> | Decisión efectiva desde |
|----------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Austria        | Hubschraub-air True Colors GmbH & Co KEG | Stefan-Fechter-Weg 1<br>4020 Linz                       | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 23.4.2009               |
| Austria        | Air Independence GmbH                    | Airport Innsbrucker<br>Bundesstraße 95<br>5020 Salzburg | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 22.1.2009               |
| Austria        | map Executive Flight Service GmbH        | Handelskai 265<br>1020 Wien                             | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 20.1.2009               |
| Austria        | Heliservice Salzburg GmbH                | Franz-Brötzner-Straße 12<br>5073 Wals-Himmelreich       | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 28.9.2009               |
| Bulgaria       | Air Max Ltd                              | Persenk Str. 73<br>1164 Sofia                           | Carga y correo                | B                        | 9.12.2008               |
| Bulgaria       | Alexandrov Air Ltd                       | Alexandrov Group building 2-nd fl.<br>8240 Nesebar      | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 17.12.2008              |
| Bulgaria       | Heli Air Services Jsc                    | Sofia Airport — North<br>1540 Sofia                     | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 30.9.2008               |
| Bulgaria       | Air Lazur — General Aviation Ltd         | Alexandar Malinov blvd. 23A<br>1729 Sofia               | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 4.9.2008                |
| Chequia        | Aero-taxi OKR, a.s.                      | Chrastavská 263/8<br>460 01 Liberec 2                   | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 31.3.2009               |

<sup>(1)</sup> DO L 293 de 31.10.2008, p. 3.

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea     | Dirección de la compañía aérea                          | Autorización de transporte de | Categoría <sup>(1)</sup> | Decisión efectiva desde |
|----------------|---------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Dinamarca      | Primera Air Scandinavia A/S     | A.P. Møllers Allé 11<br>2791 Dragør                     | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 20.5.2009               |
| Dinamarca      | Sterling Airlines A/S           | Lufthavnsvej 2<br>6400 Sønderborg                       | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 29.1.2009               |
| Dinamarca      | Air Alpha A/S                   | Lufthavnvej 151<br>5270 Odense N                        | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 18.7.2009               |
| Dinamarca      | Transavia Denmark ApS           | Amagerstrandvej 390-392, 1. sal<br>2770 Kastrup         | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 1.8.2009                |
| Estonia        | AS Fly LAL Charter Eesti        | Lennujaama 2<br>11101 Tallinn                           | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 15.4.2009               |
| Estonia        | AS Panaviatic                   | Kesk-Sõjamäe 10A<br>11415 Tallinn                       | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 12.3.2009               |
| Estonia        | Flydirect.ee OÜ                 | Lennujaama 2<br>11101 Tallinn                           | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 12.6.2009               |
| Francia        | Strategic Airlines              | 9 boulevard Georges Méliès<br>94356 Villiers-sur-Marne  | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 12.8.2009               |
| Alemania       | Elytra Charter GmbH & Co. KG    | Airport Frankfurt-Egelsbach (Geb. 4)<br>63329 Egelsbach | Passengers/cargo/mail         | B                        | 4.5.2009                |
| Alemania       | Blue Wings AG                   | Südwall 26<br>46397 Bocholt                             | Pasajeros y carga             | A                        | 4.5.2009                |
| Alemania       | JK Jetkontor AG                 | Pinneberger Straße 243<br>25488 Holm                    | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 1.1.2009                |
| Alemania       | Advanced Aviation Logistic GmbH | Glockeneichweg 135<br>88341 Bad Saulgau                 | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 3.4.2009                |
| Alemania       | Aerologic GmbH                  | Industriestr. 56<br>04435 Schkeuditz                    | Carga y correo                | A                        | 26.5.2009               |
| Alemania       | DL Helicopter GmbH              | Werkstr. 11<br>21218 Seevetal                           | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 2.4.2009                |

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea                                 | Dirección de la compañía aérea                                    | Autorización de transporte de | Categoría <sup>(1)</sup> | Decisión efectiva desde |
|----------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Alemania       | Bremenfly GmbH                                              | Flughafenallee 28<br>28199 Bremen                                 | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 15.4.2009               |
| Alemania       | Marco Polo Air Charter & Verwaltungs GmbH                   | Adelheidsruh 10<br>74564 Crailsheim                               | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 5.6.2009                |
| Alemania       | TFC Flugbetrieb und -technik Beratungs-<br>gesellschaft mbH | Haberstr. 42<br>42551 Velbert                                     | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 6.11.2008               |
| Alemania       | ACG Air Cargo Germany GmbH                                  | Gebäude 13 35<br>55483 Hahn-Airport                               | Carga                         | A                        | 14.7.2009               |
| Grecia         | Φανουράκης Στυλιανός Αεροπορικές Επιχειρήσεις               | Αερολιμένας Ρόδου «ΔΙΑΓΟΡΑΣ»<br>ΠΑΡΑΔΕΙΣΙ Τ.Θ. 85106              | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 24.2.2009               |
| Grecia         | Athens Airways S.A.                                         | Βασιλέως Κωνσταντίνου 38<br>19400 Κορωπί Αττικής                  | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 27.1.2009               |
| Grecia         | Blue Bird Airways                                           | Αερολιμένας Ηρακλείου Κρήτης<br>«Νίκος Καζαντζάκης»               | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 5.1.2009                |
| Grecia         | Argo Airways                                                | Αργοναυτών 16, 5ος όροφος<br>Βόλος                                | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 6.8.2009                |
| Grecia         | Intelligent Communications Systems and Servi-<br>ces        | Κεφαλαρίου 1 και Φιλαδελφέως<br>14562 Κηφισιά                     | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 6.8.2009                |
| Grecia         | Viking Hellas Airlines S.A.                                 | Κτίριο 12<br>Διεθνής αερολιμένας<br>Αθηνών «Ελευθέριος Βενιζέλος» | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 25.9.2009               |
| Hungría        | Hidroplan-Nord Közlekedési és Szolgáltató Kft.              | Hajmáskér<br>Repülőtér Hrsz: 08/3<br>8192                         | Pasajeros y carga             | B                        | 6.2.2009                |
| Hungría        | Artic Group Légi Szolgáltató Kft.                           | Bonyhád<br>Rákóczi u. 1.<br>7150                                  | Pasajeros                     | B                        | 1.12.2008               |
| Hungría        | FLY4LESS Légszolgáltató Kft.                                | Budapest<br>Visegrádi u. 59–61.<br>1132                           | Pasajeros                     | B                        | 6.7.2009                |

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea                                                    | Dirección de la compañía aérea                                 | Autorización de transporte de | Categoría <sup>(1)</sup> | Decisión efectiva desde |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Hungría        | Air Transport Service Légi Szállító Kft.                                       | Budapest<br>Roosevelt tér 2.<br>1051                           | Pasajeros                     | B                        | 12.6.2009               |
| Hungría        | BIGE-AIR Közlekedési és Szolgáltató Kft.                                       | Nyíregyháza<br>Kórház u. 1/a.<br>4400                          | Pasajeros                     | B                        | 30.7.2009               |
| Hungría        | Hungarian Aircraft Technology & Service<br>Légiközlekedési és Szolgáltató Kft. | Fertőszentmiklós<br>Repülőtér<br>Soproni út 0353 hrsz.<br>9444 | Pasajeros                     | B                        | 28.8.2009               |
| Irlanda        | Premier Aviation Limited                                                       | Weston Airport<br>Leixlip<br>Co. Kildare                       | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 4.3.2009                |
| Italia         | Novaris Srl                                                                    | Via Emilia 80<br>27058 Voghera PV                              | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 1.4.2009                |
| Italia         | Esperia Aviation Services SpA                                                  | Via Salaria 825<br>00138 Roma RM                               | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 11.5.2009               |
| Italia         | Cargolux Italia SpA                                                            | Via A. Soldini 29<br>25100 Brescia BS                          | Carga                         | A                        | 15.5.2009               |
| Italia         | Italiatour SpA                                                                 | Via Cavour 8<br>37062 Dossobuono VR                            | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 13.3.2009               |
| Italia         | CAI second SpA                                                                 | Viale Bianca Maria 25<br>20122 Milano MI                       | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 13.1.2009               |
| Italia         | CAI first SpA                                                                  | Via Pierpaolo Racchetti pal. NPU<br>00054 Fiumicino RM         | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 13.1.2009               |
| Italia         | Alitalia — Compagnia Aerea Italiana SpA                                        | Via Manfredo Camperio 9<br>20123 Milano MI                     | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 13.1.2009               |
| Italia         | Cargoitalia SpA                                                                | Via Wittegens Fernanda 3<br>20123 Milano MI                    | Carga                         | —                        | 14.7.2009               |

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea            | Dirección de la compañía aérea                                                 | Autorización de transporte de | Categoría <sup>(1)</sup> | Decisión efectiva desde |
|----------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Letonia        | Baltic Airlines                        | International airport 'Rīga'<br>Marupes civil parish<br>Riga district, LV-1054 | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 13.2.2009               |
| Letonia        | Inversija Ltd                          | Skultes street 50/15, Skulte<br>Marupe civil parish<br>Riga district, LV-2108  | Carga y correo                | A                        | 6.8.2009                |
| Letonia        | Simplejet LV Ltd                       | International airport Riga<br>Marupe civil parish<br>Riga district, LV-1053    | Pasajeros                     | B                        | 10.9.2009               |
| Luxemburgo     | Flying GRoup Lux S.A.                  | Aéroport de Luxembourg<br>Route de Trèves, Porte 2<br>1110 Luxembourg          | Pasajeros                     | A                        | 9.3.2009                |
| Luxemburgo     | West Air Luxembourg S.A.               | 2, rue Pletzer<br>8080 Bertrange                                               | Carga                         | A                        | 11.11.2008              |
| Luxemburgo     | Luxaviation S.A.                       | Aéroport de Luxembourg<br>1110 Luxembourg                                      | Pasajeros                     | A                        | 6.1.2009                |
| Luxemburgo     | Ducair — Luxembourg Air Ambulance S.A. | 175A, rue de Cessange<br>1321 Luxembourg                                       | Pasajeros                     | A                        | 12.2.2009               |
| Malta          | Carre Aviation Ltd                     | Flat 10, 33 San Roque Apartments<br>Hughes Hallet Street<br>Sliema<br>SLM 3142 | Pasajeros y carga             | B                        | 28.5.2009               |
| Malta          | Orion (Malta) Ltd                      | 85, St John Street<br>Valletta<br>VLT 1165                                     | Pasajeros y carga             | A                        | 4.8.2009                |
| Malta          | EFLY Company Limited                   | 55, Mensija Road<br>San Gwann<br>SGN 1606                                      | Pasajeros y carga             | A                        | 18.9.2009               |
| Países Bajos   | Air Charters Europe B.V.               | Machlaan 26 A<br>9761 TK Eelde                                                 | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 3.11.2008               |
| Países Bajos   | KammAir B.V                            | Voortstraat 67<br>2611 JL Delft                                                | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 8.7.2009                |

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea                       | Dirección de la compañía aérea                                                                                 | Autorización de transporte de | Categoría <sup>(1)</sup> | Decisión efectiva desde |
|----------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Países Bajos   | AirKub B.V                                        | Arendweg 37 A<br>8218 PE Lelystad Airport                                                                      | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 22.7.2009               |
| Polonia        | Sprintair S. A.                                   | ul. Szyszkowa 20<br>02-285 Warszawa                                                                            | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 17.3.2009               |
| Polonia        | AD Astra Executive Charter Sp. z o.o.             | ul. Romana Popiołka 16<br>01-496 Warszawa                                                                      | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 23.1.2009               |
| Portugal       | Airnimbus — Operações Aéreas, S.A                 | Centro de Comércio e Serviço<br>Edifício E, Escritório 4<br>Estrada de Paço de Arcos<br>Rio de Mouro<br>Sintra | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 29.1.2009               |
| Rumanía        | Medallion Air S.R.L.                              | Str. Nicolae Caramfil nr. 77, parter, sectorul 1<br>Bucureşti                                                  | Pasajeros y carga             | B                        | 17.6.2009               |
| Rumanía        | S.C. Aero Taxi S.R.L.                             | Şoseaua Ploieşti-Târgovişte, Km. 8, Zona Est,<br>Trup II, Hala 1<br>Ploieşti<br>Judeţul Prahova                | Pasajeros                     | B                        | 12.5.2009               |
| Rumanía        | S.C. Direct Aero Services S.R.L.                  | Şos. Bucureşti-Ploieşti nr. 40, parter, sector 1<br>Bucureşti                                                  | Pasajeros                     | B                        | 10.4.2009               |
| Rumanía        | S.C. Dunca Expediţii S.A.                         | Dumbrăviţa, DJ 691, Km. 7+142<br>Judeţul Timiş                                                                 | Pasajeros y carga             | B                        | 10.4.2009               |
| Eslovaquia     | Opera Jet, s.r.o.                                 | Trenčianska 56/A<br>821 09 Bratislava                                                                          | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 6.4.2009                |
| Eslovaquia     | Aerial East, s.r.o.                               | Námestie SNP 15<br>811 01 Bratislava                                                                           | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 18.8.2009               |
| Eslovenia      | Adria Airways, Slovenski letalski prevoznik, d.d. | Kuzmičeva ulica 7<br>SI-1000 Ljubljana                                                                         | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 17.4.2009               |
| Eslovenia      | Solinair – Letalsko podjetje, d.o.o.              | Sečovelje 19<br>SI-6333 Sečovelje                                                                              | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 17.4.2009               |

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea                                   | Dirección de la compañía aérea                                               | Autorización de transporte de | Categoría <sup>(1)</sup> | Decisión efectiva desde |
|----------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Eslovenia      | GIO – Poslovna aviacija, d.o.o.                               | Dunajska 160<br>SI-1000 Ljubljana                                            | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 2.10.2009               |
| Eslovenia      | Linxair, letalski prevoznik, d.o.o.                           | Bravničarjeva ulica 13<br>SI-1000 Ljubljana                                  | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 17.4.2009               |
| Eslovenia      | Flycom, družba za letalske in komunikacijske storitve, d.o.o. | Moste 26b<br>SI-4274 Žirovnica                                               | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 17.4.2009               |
| Eslovenia      | Janez Let, storitve v letalstvu in varovanje d.o.o.           | Ulica Jusa Kozaka 1<br>SI-1000 Ljubljana                                     | Pasajeros                     | B                        | 26.5.2009               |
| España         | Mint Líneas Aéreas, S.L.                                      | Los Arfe, 61<br>28027 Madrid                                                 | Pasajeros, correo y carga     | A                        | 9.6.2009                |
| España         | Servicios Aéreos Integrales, S.A.U. (SAICUS AIR)              | Gran Vía Asima, 15<br>07009 Palma de Mallorca (Illes Balears)                | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 30.4.2009               |
| España         | Inaer Galicia, S.L.                                           | Aeropuerto de Santiago Lavacolla<br>Santiago de Compostela<br>15820 A Coruña | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 28.11.2008              |
| España         | Servicopters, S.L.                                            | Avenida de Manóteras, 30 local B004, Bloque B<br>28080 Madrid                | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 24.3.2009               |
| España         | Operador Aéreo Andalus, S.A.                                  | Graham Bell, 6<br>29590 Campanillas (Málaga)                                 | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 23.1.2009               |
| Suecia         | Quicknet Air Operations AB                                    | Munkgatan 7<br>SE-722 12 Västerås                                            | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 19.12.2008              |
| Suecia         | TOR Air AB                                                    | Holmenvägen 100, Säve depå<br>SE-417 46 Göteborg                             | Pasajeros, carga y correo     | A                        | 1.12.2008               |
| Suecia         | Eastair AB                                                    | Basvägen B 188<br>SE-168 67 Bromma                                           | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 26.6.2009               |

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea   | Dirección de la compañía aérea                                                                | Autorización de transporte de | Categoría <sup>(1)</sup> | Decisión efectiva desde |
|----------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Reino Unido    | Zephyr Aviation Ltd           | Building 23<br>Wycombe Air Park<br>Marlow<br>Buckinghamshire<br>SL7 3DR                       | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 27.3.2009               |
| Reino Unido    | Cega Air Ambulance UK Limited | Funtington Park<br>Cheesmans Lane<br>Chichester<br>West Sussex<br>PO18 8UE                    | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 29.1.2009               |
| Reino Unido    | Cobham Flight Inspection Ltd  | Durham Tees Valley Airport<br>Darlington<br>County Durham<br>DL2 1NJ                          | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 4.2.2009                |
| Reino Unido    | Kudos Aviation Ltd            | Hangar 2 Aviation Way<br>Southend International Airport<br>Southend<br>SS2 6UN                | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 18.5.2009               |
| Reino Unido    | Propstar Aviation Limited     | The Old Fire Station<br>Kemble Airfield<br>Kemble Glos<br>GL7 6BA                             | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 26.1.2009               |
| Reino Unido    | VLL Limited                   | VLL Limited<br>New Hall Farm<br>Stocks Lane<br>Over Peover<br>Knutsford, Cheshire<br>WA16 9HE | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 16.2.2009               |
| Reino Unido    | Oasis Flight Ltd              | One Ash<br>The Green<br>Whitney<br>Oxfordshire<br>OX29 6PY                                    | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 12.6.2009               |
| Reino Unido    | Central Helicopters Ltd       | Nottingham Airport<br>Tollerton Lane<br>Tollerton<br>Nottingham<br>NG12 4GA                   | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 26.6.2009               |

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea    | Dirección de la compañía aérea                                      | Autorización de transporte de | Categoría <sup>(1)</sup> | Decisión efectiva desde |
|----------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Reino Unido    | Diamond Executive Aviation Ltd | Keepers Cottage<br>Islebeck<br>Thirsk<br>North Yorkshire<br>YO7 3AN | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 27.7.2009               |
| Reino Unido    | European Air Services Ltd      | Wickenby Airfield<br>Wickenby<br>Lincoln<br>LN35AX                  | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 3.8.2009                |
| Reino Unido    | Blue City Aviation Limited     | Anson House<br>Coventry Airport West<br>Coventry<br>CV8 3AZ         | Pasajeros, carga y correo     | B                        | 15.9.2009               |

<sup>(1)</sup> Categoría A: Licencias de explotación sin la restricción contemplada en el artículo 5, apartado 3, del Reglamento (CE) n° 1008/2008.

Categoría B: Licencias de explotación incluida la restricción contemplada en el artículo 5, apartado 3, del Reglamento (CE) n° 1008/2008.

#### Licencias de explotación temporales concedidas

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea | Dirección de la compañía aérea                                                           | Autorización de transporte de | Categoría | Decisión efectiva desde | Licencia temporal hasta |
|----------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------------|-------------------------|
| Finlandia      | Copterline Oy               | Helsinki-Malmi airport<br>FI-00700 Helsinki                                              | Pasajeros, carga y correo     | B         | 2.7.2009                | 1.7.2010                |
| Alemania       | Blue Wings AG               | Südwall 26<br>46397 Bocholt                                                              | Pasajeros y carga             | A         | 12.1.2009               | 28.3.2009               |
| Italia         | MyAir.com SpA               | Via Brescia 31<br>36040 Torre di Quartesolo VI                                           | Pasajeros, carga y correo     | A         | 25.6.2009               | 31.10.2009              |
| Rumanía        | S.C. Jetran Air S.A.        | Str. Coralilor nr. 20C, corpul C2, etaj<br>2, cam. 77, 78, 81, 82, sector 1<br>Bucureşti | Pasajeros, carga y correo     | A         | 20.2.2009<br>2.9.2009   | 30.9.2009<br>6.3.2010   |
| Eslovaquia     | SkyEurope Airlines, a.s.    | Ivanská cesta 30/B<br>821 04 Bratislava                                                  | Pasajeros, carga y correo     | A         | 23.2.2009               | 25.10.2009              |

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea | Dirección de la compañía aérea              | Autorización de transporte de | Categoría | Decisión efectiva desde | Licencia temporal hasta |
|----------------|-----------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------------|-------------------------|
| Eslovaquia     | SkyEurope Airlines, a.s.    | Ivanská cesta 30/B<br>821 04 Bratislava     | Pasajeros, carga y correo     | A         | 31.7.2009               | 22.2.2010               |
| Suecia         | Viking Airlines AB          | Finspångsgatan 54 A<br>SE-163 53 Spånga     | Pasajeros, carga y correo     | A         | 26.11.2008              | 31.12.2009              |
| Suecia         | Nordic Airways Holding AB   | Skogsvägen 5<br>SE-190 45 Stockholm-Arlanda | Pasajeros, carga y correo     | A         | 22.6.2009               | 30.6.2010               |

### Licencias de explotación revocadas

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea                   | Dirección de la compañía aérea                          | Autorización de transporte de | Categoría | Decisión efectiva desde | Observaciones                         |
|----------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------------|---------------------------------------|
| Austria        | EuroManx Airways GmbH                         | Objekt 645/Raum 645.328<br>1300 Wien-Flughafen          | Pasajeros, carga y correo     | A         | 26.11.2008              | —                                     |
| Austria        | Luxe Aviation GmbH                            | Office Park 1, Top B02<br>1300 Wien-Flughafen Schwechat | Pasajeros, carga y correo     | A         | 20.4.2009               | —                                     |
| Austria        | sky LINER helicopter air service GmbH & Co KG | Gilmstraße 23<br>4020 Linz                              | Pasajeros, carga y correo     | B         | 27.5.2009               | —                                     |
| Austria        | Flyers GmbH                                   | Flughafen Graz<br>8073 Feldkirchen bei Graz             | Pasajeros, carga y correo     | B         | 17.7.2009               | —                                     |
| Austria        | Bannert Air Bedarfsflugunternehmen GmbH       | Wagramer Straße 56<br>1120 Wien                         | Pasajeros, carga y correo     | A         | 27.7.2009               | —                                     |
| Bélgica        | Cargo B Airlines N.V.                         | Brucargo — Building 706 Bus 75<br>1931 Zaventem         | Carga y correo                | A         | 30.7.2009               | —                                     |
| Dinamarca      | Sterling Airlines A/S                         | Københavns Lufthavn Syd<br>2791 Dragør                  | Pasajeros, carga y correo     | B         | 1.12.2008               | Nueva licencia concedida el 29.1.2009 |
| Dinamarca      | Ikaros Fly ApS                                | Roskilde Lufthavn<br>Solhøjgårdsvej 6<br>4000 Roskilde  | Pasajeros, carga y correo     | B         | 1.12.2008               | —                                     |

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea                      | Dirección de la compañía aérea                                        | Autorización de transporte de | Categoría | Decisión efectiva desde | Observaciones                        |
|----------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------------|--------------------------------------|
| Estonia        | AS Aero Airlines                                 | Roosikrantsi 2<br>10119 Tallinn                                       | Pasajeros, carga y correo     | A         | 3.2.2009                | —                                    |
| Estonia        | AS Air Livonia                                   | Sauga vald, Pärnu Maakond<br>85001 Eametsa küla                       | Pasajeros, carga y correo     | A         | 3.2.2009                | —                                    |
| Estonia        | AS Airest                                        | Majaka 26<br>11416 Tallinn                                            | Pasajeros, carga y correo     | A         | 3.2.2009                | —                                    |
| Francia        | Aquit'Air                                        | 9 allée Don Helder Camara<br>33600 Pessac                             | Pasajeros, carga y correo     | B         | 26.3.2009               | —                                    |
| Francia        | Corseus Hélicoptères                             | Saint Jean Pisciatello<br>20117 Cauro                                 | Pasajeros, carga y correo     | B         | 24.8.2009               | —                                    |
| Francia        | Héli-Plaisir                                     | 94 rue Saint-Denis<br>75001 Paris                                     | Pasajeros, carga y correo     | B         | 22.4.2009               | —                                    |
| Francia        | Jean Bories S.A.R.L.                             | 185 rue du vieux chêne<br>Boirargues<br>34970 Lattes                  | Pasajeros, carga y correo     | B         | 7.8.2009                | —                                    |
| Francia        | JPM Aviation                                     | Rue du Jura<br>Aéroport de la Rochelle Ile de Ré<br>17000 La Rochelle | Pasajeros, carga y correo     | B         | 26.3.2009               | —                                    |
| Francia        | Eagle Aviation                                   | Aéroport de St Nazaire<br>44550 Montoir de Bretagne                   | Pasajeros, carga y correo     | A         | 25.5.2009               | —                                    |
| Alemania       | Blue Wings AG                                    | Südwall 26<br>46397 Bocholt                                           | Pasajeros y carga             | A         | 29.3.2009               | Nueva licencia concedida el 4.5.2009 |
| Alemania       | Comfort — Air Luftfahrtunternehmen GmbH & Co. KG | Normannenstraße 22<br>81925 München                                   | Pasajeros, carga y correo     | A         | 2.4.2009                | —                                    |
| Alemania       | dba Luftfahrtgesellschaft mbH                    | Terminal 1, Modul A, Terminalstraße West<br>85356 München             | Pasajeros, carga y correo     | A         | 26.11.2008              | —                                    |

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea                     | Dirección de la compañía aérea                        | Autorización de transporte de     | Categoría | Decisión efectiva desde | Observaciones |
|----------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------|-------------------------|---------------|
| Alemania       | EFS Euro Flight-Service GmbH                    | Flughafen, Halle 1<br>40474 Düsseldorf                | Pasajeros, carga y correo         | A         | 12.12.2008              | —             |
| Alemania       | Flight Team GmbH — Aviation Training            | Vogelhain 16<br>97922 Lauda-Königshofen               | Pasajeros, carga y correo         | B         | 1.3.2009                | —             |
| Alemania       | JetConnection Businessflight Aktiengesellschaft | Flughafen Frankfurt<br>Gebäude 514<br>60549 Frankfurt | Pasajeros, carga y correo         | A         | 8.6.2009                | —             |
| Alemania       | MSR Flug-Charter GmbH                           | Flughafen Münster-Osnabrück, GAT<br>48268 Greven      | Pasajeros, carga y correo         | A         | 31.10.2008              | —             |
| Grecia         | Euroair Ltd                                     | Γκλύστης 59<br>11744 Αθήνα                            | Pasajeros, carga y correo         | A         | 29.5.2009               | —             |
| Italia         | Cityfly SPA                                     | Aeroporto Roma Urbe<br>Via Salaria 825<br>Roma RM     | Pasajeros, trabajo aéreo y otros  | B         | 20.11.2008              | —             |
| Italia         | Alitalia Express SpA                            | Via Marchetti 111<br>00148 Roma RM                    | Pasajeros, carga y correo         | A         | 12.1.2009               | —             |
| Italia         | Alitalia Linee Aeree Italiane SpA               | Via Marchetti 111<br>00148 Roma RM                    | Pasajeros, carga y correo         | A         | 12.1.2009               | —             |
| Italia         | Volare SpA                                      | Via Marsala 34/A<br>21013 Gallarate VA                | Pasajeros, carga y correo         | A         | 12.1.2009               | —             |
| Italia         | Modena Capitale Aviation Srl                    | C.so Vittorio Emanuele II 41<br>Modena MO             | Pasajeros, correo y trabajo aéreo | B         | 12.1.2009               | —             |
| Italia         | Club Air SpA                                    | Via di Rugabella 8<br>20100 Milano MI                 | Pasajeros, carga y correo         | A         | 15.7.2009               | —             |
| Italia         | Eli2000 Srl                                     | Via Privata Urbino 10<br>20161 Milano MI              | Pasajeros y carga                 | B         | 22.9.2009               | —             |
| Italia         | Air Viaggi San Raffaele Srl                     | Via Olgettina 60<br>20132 Milano MI                   | Pasajeros y carga                 | B         | 22.9.2009               | —             |

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea              | Dirección de la compañía aérea                                             | Autorización de transporte de | Categoría | Decisión efectiva desde  | Observaciones               |
|----------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|--------------------------|-----------------------------|
| Italia         | MyAir.com SpA                            | Via Brescia 31<br>36040 Torre di Quartesolo VI                             | Pasajeros, carga y correo     | A         | 24.7.2009                | —                           |
| Malta          | Europe Executive Jet Services Ltd        | 1B Park Lane Building, Mountbatten<br>Street<br>Hamrun<br>HMR 1165         | Pasajeros y carga             | A         | 19.1.2009                | —                           |
| Países Bajos   | Bikkair B.V.                             | Fornebubaan 11<br>3045 AV Rotterdam                                        | Pasajeros, carga y correo     | B         | 10.5.2009                | —                           |
| Polonia        | Sprintair Sp. z o.o.                     | ul. Szyszkowa 20<br>02-285 Warszawa                                        | Pasajeros, carga y correo     | A         | 31.12.2008               | AOC expirado                |
| Polonia        | Nowy Przewoźnik Sp. z o.o.               | ul. 17 Stycznia 39<br>00-906 Warszawa                                      | Pasajeros, carga y correo     | A         | 31.5.2009                | AOC expirado                |
| Polonia        | Ace Aviation Sp. Z o.o.                  | ul. Piekarska 11<br>09-404 Plock                                           | Pasajeros, carga y correo     | B         | 8.4.2009                 | —                           |
| Rumanía        | Mia Airlines S.r.l.                      | Șoseaua București-Ploiești nr. 40, corp<br>A, sector 1<br>București        | Pasajeros                     | A         | 26.6.2009-<br>13.10.2009 | Revocada temporal-<br>mente |
| Eslovaquia     | SkyEurope Airlines, a.s.                 | Ivanská cesta 30/B<br>821 04 Bratislava                                    | Pasajeros, carga y correo     | A         | 18.9.2009                | —                           |
| Eslovenia      | Alfa Histria, d.o.o.                     | Sečovelje 19<br>SI-6333 Sečovelje                                          | Pasajeros, carga y correo     | B         | 1.5.2009                 | —                           |
| Eslovenia      | Aurora Airlines, letalska družba, d.o.o. | Letalska cesta 10<br>SI-2312 Orehova vas                                   | Pasajeros, carga y correo     | A         | 28.7.2009                | —                           |
| España         | Bravo Airlines, S.A.                     | C/ Velázquez, 114, 2º<br>28006 Madrid                                      | Pasajeros, carga y correo     | A         | 28.1.2009                | —                           |
| España         | Lte International Airways, S.A.          | Polígono de Son Fuster, 27<br>07009 Palma de Mallorca (Illes Ba-<br>lears) | Pasajeros, carga y correo     | A         | 11.3.2009                | —                           |

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea                        | Dirección de la compañía aérea                                                                                   | Autorización de transporte de | Categoría | Decisión efectiva desde | Observaciones                                  |
|----------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------------|------------------------------------------------|
| España         | Gadair European Airlines, S.L                      | C/ Caleruela, 102<br>28033 Madrid                                                                                | Pasajeros, carga y correo     | A         | 18.7.2009               | —                                              |
| España         | Lagun Air, S.A.                                    | C/ Padre Arintero, 11, bajo<br>24001 León                                                                        | Pasajeros, carga y correo     | A         | 19.3.2009               | —                                              |
| España         | Centro de Formacion Aeronautico Aero-<br>fan, S.A. | Aeropuerto de Cuatro Vientos<br>Ctra. Del Aeroclub, s/n<br>28044 Madrid                                          | Pasajeros, carga y correo     | A         | 23.7.2009               |                                                |
| España         | Orionair, S.L                                      | C/ de las Rejas, 2-1<br>28821 Coslada (Madrid)                                                                   | Pasajeros, carga y correo     | A         | 9.9.2009                | —                                              |
| España         | Taxi Fly Group (Pronair Airlines)                  | Aeropuerto de Valencia — Zona de<br>Servicios — Autovia de Madrid km.<br>345<br>46930 quart de Poblet (Valencia) | Pasajeros, carga y correo     | A         | 30.9.2009               | Licencia no renovada                           |
| Suecia         | Viking Airlines AB                                 | Finspångsgatan 54 A<br>SE-163 53 Spånga                                                                          | Pasajeros, carga y correo     | A         | 26.11.2008              | En su lugar, concesión<br>de licencia temporal |
| Suecia         | European Helicopter Service AB                     | Arsenalgatan 6<br>SE-111 47 Stockholm                                                                            | Pasajeros, carga y correo     | B         | 21.1.2009               | —                                              |
| Suecia         | Nordic Airways AB                                  | Box 3<br>SE-190 45 Stockholm-Arlanda                                                                             | Pasajeros y carga             | A         | 23.1.2009               | —                                              |
| Suecia         | Fly Excellent AB                                   | Johanneslundsvägen 3<br>SE-194 61 Upplands Väsby                                                                 | Pasajeros, carga y correo     | A         | 31.3.2009               | —                                              |
| Suecia         | East Air KB                                        | Styrmansgatan 7<br>SE-114 54 Stockholm                                                                           | Pasajeros, carga y correo     | B         | 26.6.2009               | —                                              |
| Reino Unido    | XL Airways UK Limited                              | Explorer House<br>Fleming Way<br>Crawley<br>West Sussex<br>RH10 9EA                                              | Pasajeros, carga y correo     | A         | 17.2.2009               | —                                              |

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea          | Dirección de la compañía aérea                                                                              | Autorización de transporte de | Categoría | Decisión efectiva desde | Observaciones |
|----------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------------|---------------|
| Reino Unido    | Flywatch Limited                     | Hangar two<br>Aviation Way<br>Southend Airport<br>Southend<br>Essex<br>SSU 6YF                              | Pasajeros, carga y correo     | B         | 25.2.2009               | —             |
| Reino Unido    | European Aviation Air Charter Ltd    | European Aviation House<br>Bournemouth International Airport<br>Hurn<br>Christchurch<br>Dorset<br>BH23 6EA  | Pasajeros, carga y correo     | A         | 7.4.2009                | —             |
| Reino Unido    | Westward Airways (Lands End) Limited | Lands End Aerodrome<br>St Just, Penzance<br>Cornwall<br>TR19 7RL                                            | Pasajeros, carga y correo     | B         | 15.4.2009               | —             |
| Reino Unido    | Jet Options Limited                  | Rooms 58-59<br>Elmdon Building<br>Birmingham International Airport<br>Birmingham<br>Warwickshire<br>B26 3QN | Pasajeros, carga y correo     | B         | 27.4.2009               | —             |
| Reino Unido    | Markoss Aviation UK Ltd              | The Jet Centre<br>Hangar 527<br>Biggin Hill Airport<br>Kent<br>TN16 3BN                                     | Pasajeros, carga y correo     | A         | 19.11.2008              | —             |
| Reino Unido    | Severn Aviation Ltd                  | Hangar SE7<br>Gloucestershire Airport<br>Cheltenham<br>Gloucestershire<br>GL51 6SR                          | Pasajeros, carga y correo     | B         | 9.6.2009                | —             |
| Reino Unido    | BA European Limited t/a OpenSkies    | Waterside (HBB3)<br>PO Box 365<br>Harmondsworth<br>UB7 0GB                                                  | Pasajeros, carga y correo     | A         | 3.8.2009                | —             |

**Entrega voluntaria de licencias de explotación**

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea              | Dirección de la compañía aérea                        | Autorización de transporte de | Categoría | Decisión efectiva desde |
|----------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------------|
| Austria        | flynext Luftverkehrsgesellschaft mbH     | Flughafen<br>2320 Schwechat                           | Pasajeros, carga y correo     | A         | 9.1.2009                |
| Austria        | www Bedarfsluftfahrtsgesellschaft m.b.H. | Carl Appel-Straße 5/EG<br>1100 Wien                   | Pasajeros, carga y correo     | B         | 28.5.2009               |
| Irlanda        | Celtic Helicopters Ltd                   | Celtic Heliport<br>Knocksedan<br>Swords<br>Co. Dublin | Pasajeros, carga y correo     | B         | 15.5.2009               |
| Eslovaquia     | SkyEurope Airlines, a.s.                 | Ivánska cesta 30/B                                    | Pasajeros, carga y correo     | A         | 18.9.2009               |

**Licencias de explotación suspendidas**

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea       | Dirección de la compañía aérea                 | Autorización de transporte de | Categoría | Decisión efectiva desde | Suspendidas hasta |
|----------------|-----------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------------|-------------------|
| Dinamarca      | Karlog Air ApS                    | Lufthavnsvej 1<br>6400 Sønderborg              | Pasajeros, carga y correo     | B         | 17.12.2008              | —                 |
| Estonia        | AS Enimex                         | Pae 12<br>11414 Tallinn                        | Pasajeros, carga y correo     | A         | 3.2.2009                | —                 |
| Grecia         | Euroair Ltd                       | Γκλύστης 59<br>11744 Αθήνα                     | Pasajeros, carga y correo     | A         | 4.3.2009                | —                 |
| Grecia         | Pegasus Aviation                  | Λ. Ποσειδώνος 18<br>17674 Καλλιθέα             | Pasajeros, carga y correo     | B         | 24.7.2009               | —                 |
| Italia         | MyAir.com Spa                     | Via Brescia 31<br>36040 Torre di Quartesolo VI | Pasajeros, carga y correo     | A         | 25.6.2009               | —                 |
| Lituania       | AB 'flyLAL – Lithuanian Airlines' | Λ. Gustaičio str. 4<br>LT-02512 Vilnius        | Pasajeros, carga y correo     | A         | 17.1.2009               | —                 |
| Países Bajos   | Bikkair B.V.                      | Fornebubaan 11<br>3045AV Rotterdam             | Pasajeros, carga y correo     | B         | 10.2.2009               | —                 |

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea                 | Dirección de la compañía aérea                                          | Autorización de transporte de | Categoría | Decisión efectiva desde | Suspendidas hasta |
|----------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------------|-------------------|
| Polonia        | White Eagle Aviation S.A.                   | ul. 17 Stycznia 47<br>02-146 Warszawa                                   | Pasajeros, carga y correo     | A         | 29.6.2009               | —                 |
| Eslovaquia     | Opera Jet, s.r.o.                           | Trenčianska 56/A<br>821 09 Bratislava                                   | Pasajeros, carga y correo     | B         | 10.2.2009               | —                 |
| España         | Lagun Air, S.A.                             | C/ Padre Arintero, 11 bajo<br>24001 León                                | Pasajeros, carga y correo     | A         | 4.10.2008               | —                 |
| España         | Universal Jet, S.L.                         | Agustina de Zaragoza, 15<br>08017 Barcelona                             | Pasajeros, carga y correo     | B         | 8.1.2009                | —                 |
| España         | Centro de formación aeronáutico aerofan, SA | Aeropuerto de Cuatro Vientos<br>Ctra. Del Aeroclub, s/n<br>28044 Madrid | Pasajeros, carga y correo     | A         | 14.7.2009               | —                 |
| Suecia         | Aerosyncro Aviation AB                      | Parklindsvägen 13<br>SE-531 58 Lidköping                                | Pasajeros, carga y correo     | A         | 16.2.2009               | 31.5.2009         |
| Suecia         | Aerosyncro Aviation AB                      | Parklindsvägen 13<br>SE-531 58 Lidköping                                | Pasajeros, carga y correo     | A         | 18.5.2009               | 31.10.2009        |
| Suecia         | Fly Excellent AB                            | Nora Strand 2 B<br>SE-182 38 Danderyd                                   | Pasajeros, carga y correo     | A         | 11.2.2009               | 31.3.2009         |
| Reino Unido    | BlueStream Aviation Ltd                     | Ground & First Floor<br>67 Victoria Road<br>Horley<br>Surrey<br>RH6 7QH | Pasajeros, carga y correo     | B         | 13.2.2009               | 3 meses           |
| Reino Unido    | BA European Limited t/a OpenSkies           | Waterside (HBB3)<br>PO Box 365<br>Harmondsworth<br>UB7 0GB              | Pasajeros, carga y correo     | A         | 6.5.2009                | 3 meses           |
| Reino Unido    | Finesse Executive Ltd                       | A1 Danebrook Court<br>Langford Lane<br>Kidlington<br>Oxford<br>OX5 1LQ  | Pasajeros, carga y correo     | B         | 6.6.2009                | 3 meses           |

| Estado miembro | Nombre de la compañía aérea       | Dirección de la compañía aérea                                                                     | Autorización de transporte de | Categoría | Decisión efectiva desde | Suspendidas hasta |
|----------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------------|-------------------|
| Reino Unido    | Flightline Ltd                    | Viscount House<br>Southend Airport<br>Southend-on-Sea<br>Essex<br>SS2 6YF                          | Pasajeros, carga y correo     | B         | 8.12.2008               | —                 |
| Reino Unido    | Markoss Aviation UK Ltd           | The Jet Centre<br>Hangar 527<br>Biggin Hill Airport<br>Kent<br>TN16 3BN                            | Pasajeros, carga y correo     | A         | 19.11.2008              | —                 |
| Reino Unido    | Total Air Management Services Ltd | Annexe Suite 17<br>Sheffield City Airport<br>Europa Link<br>Sheffield<br>South Yorkshire<br>S9 1XZ | Pasajeros, carga y correo     | B         | 13.5.2009               | 3 meses           |
| Reino Unido    | Helicopter Training & Hire Ltd    | Newtownards Airfield<br>28 Comber Road<br>Newtownards<br>County Down<br>BT23 4QP                   | Pasajeros, carga y correo     | B         | 29.4.2009               | 3 meses           |
| Reino Unido    | Northern Aviation Ltd             | Durham Tees Valley Airport<br>Darlington<br>County Durham<br>DL2 1NW                               | Pasajeros, carga y correo     | B         | 1.6.2009                | 3 meses           |
| Reino Unido    | HD Air Limited                    | Hangar 3b<br>Coventry Airport<br>Coventry<br>Warwickshire<br>CV83AZ                                | Pasajeros, carga y correo     | A         | 14.7.2009               | 3 meses           |

#### Cambio de nombre del titular de la licencia

| Estado miembro | Antiguo nombre de la compañía aérea | Nuevo nombre de la compañía aérea | Dirección de la compañía aérea          | Autorización de transporte de | Categoría | Decisión efectiva desde |
|----------------|-------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------------|
| Chequia        | L-Consult, s.r.o.                   | Aero-taxi OKR, a.s.               | Chrastavská 263/8<br>460 01 Liberec 2   | Pasajeros, carga y correo     | B         | 31.3.2009               |
| Francia        | Air Guyane SP                       | CAIRE                             | Aéroport de Rochambeau<br>97351 Matoury | Pasajeros, carga y correo     | A         | 1.4.2009                |

| Estado miembro | Antiguo nombre de la compañía aérea                                                            | Nuevo nombre de la compañía aérea         | Dirección de la compañía aérea                                                     | Autorización de transporte de | Categoría | Decisión efectiva desde |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------------|
| Francia        | Elysair SAS                                                                                    | OpenSkies                                 | 5 allée du Commandant Mouchotte<br>Bat 519<br>Paray Vieille Poste<br>91550 Wissous | Pasajeros, carga<br>y correo  | A         | 30.8.2009               |
| Francia        | Protéus Hélicoptères S.A.                                                                      | Inaer Hélicoptères                        | Parc de Valgora<br>Centre Hermès<br>Ilôt 3<br>83160 La Valette du Var              | Pasajeros, carga<br>y correo  | A         | 17.8.2009               |
| Alemania       | Heli-Flight Cottbus GmbH & Co. KG                                                              | Aeroheli International GmbH & Co. KG      | Am Flugplatz 3<br>03058 Neuhausen                                                  | Pasajeros, carga<br>y correo  | B         | 10.2.2009               |
| Alemania       | DRF (Deutsche Rettungsflugwacht e.V.)<br>Deutsche Zentrale für Luftrettung — German Air Rescue | DRF Stiftung Luftrettung gemeinnützige AG | Rita-Maiburg-Str. 2<br>70794 Filderstadt                                           | Pasajeros, carga<br>y correo  | A         | 28.1.2009               |
| Alemania       | HeliTeam Aachen GbR                                                                            | Helicopter Aachen (D-NW 109 EG)           | Auf der Maar 6<br>52072 Aachen                                                     | Pasajeros, carga<br>y correo  | B         | 28.4.2009               |
| Alemania       | Dr. Schenk Flugbetrieb GmbH                                                                    | VIP-FLIGHTS GmbH                          | Einsteinstr. 37<br>82152 Martinsried, Gemeinde Planegg                             | Pasajeros, carga<br>y correo  | B         | 25.2.2009               |
| Grecia         | Pantheon Airways                                                                               | Olympic Air                               | 10 km Koropiou-Varos & Ifestou 1<br>19400 Koropi Attikisz                          | Pasajeros, carga<br>y correo  | A         | 11.8.2009               |
| Irlanda        | Airlink Airways Ltd                                                                            | Airlink Airways Ltd T/A Private Sky       | Western Business Park<br>Ballymurtagh<br>Shannon<br>Co. Clare.                     | Pasajeros, carga<br>y correo  | A         | 4.12.2008               |
| Italia         | CGR SpA                                                                                        | BLOM CGR SpA                              | Via Cremonese n. 35/A<br>43010 Fontana (PR)                                        | Pasajeros, carga<br>y correo  | A         | 25.3.2009               |
| Italia         | Elilario Italia SpA                                                                            | INAER Helicopter Italia SpA               | Via della Posta n. 8/10<br>20133 Milano MI                                         | Pasajeros, carga<br>y correo  | B         | 26.2.2009               |

| Estado miembro | Antiguo nombre de la compañía aérea        | Nuevo nombre de la compañía aérea                   | Dirección de la compañía aérea                                                           | Autorización de transporte de | Categoría | Decisión efectiva desde |
|----------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------------|
| Letonia        | Latcharter Airlines                        | Smartlynx Airlines                                  | 'Mazrudas' Marupes civil parish<br>Riga district LV-2167                                 | Pasajeros, carga<br>y correo  | A         | 15.4.2009               |
| Lituania       | UAB 'HC Airways'                           | UAB 'Star1 Airlines'                                | Pelesos g. 1/Dariaus ir Girėno g. 2<br>LT-02161 Vilnius                                  | Pasajeros, carga<br>y correo  | A         | 29.6.2009               |
| Polonia        | Jet Service sp. z o.o.                     | Blue Jet sp. z o.o.                                 | 17 Stycznia 47<br>02-146 Warszawa                                                        | Pasajeros, carga<br>y correo  | A         | 27.1.2009               |
| Rumanía        | S.C. Jetran Air S.R.L                      | S.C. Jetran Air S.A.                                | Str. Coralilor nr. 20C, corpul C2, etaj<br>2, cam. 77, 78, 81, 82, sector 1<br>București | Pasajeros, carga<br>y correo  | A         | 20.2.2009               |
| Rumanía        | Eurojet Romania S.A.                       | Eurojet Romania S.R.L.                              | Bd. Ion Ionescu de la Brad nr. 61-63,<br>parter, ap. 2, sector 1<br>București            | Pasajeros, carga<br>y correo  | A         | 17.6.2009               |
| Eslovaquia     | Vip Air, s.r.o.                            | Vip Wing, s.r.o.                                    | Letisko M.R. Štefánika<br>823 71 Bratislava                                              | Pasajeros, carga<br>y correo  | A         | 14.11.2008              |
| España         | Fumigacion Aerea Andaluza, S.A.            | Faasa Aviacion, S.A.                                | Apartado de Correos 45<br>14700 Palma del Río (Córdoba)                                  | Pasajeros, carga<br>y correo  | B         | 30.1.2009               |
| España         | Servicios Aéreos Integrales, S.A. (Flyant) | Servicios Aéreos Integrales, S.A.U.<br>(Saicus Air) | Gran Vía Asima, 15<br>07009 Palma de Mallorca (illes Ba-<br>lears)                       | Pasajeros, carga<br>y correo  | —         | 30.4.2009               |
| España         | Flylink Express, S.A.                      | Prestige Jet, S.A.                                  | Río Bullaque, 2, 1º B<br>28034 Madrid                                                    | Pasajeros, carga<br>y correo  | B         | 24.11.2008              |
| España         | Aerolineas De Baleares, S.A. (Aebal)       | Quantum Air, S.A                                    | Avda. de Bruselas, 16<br>28108 Alcobendas (Madrid)                                       | Pasajeros, carga<br>y correo  | A         | 30.7.2009               |
| Suecia         | Air Express in Sweden AB                   | MCA Airlines Sweden AB                              | Box 212<br>SE-190 47 Stockholm Arlanda                                                   | Pasajeros, carga<br>y correo  | A         | 8.6.2009                |
| Suecia         | AB Norrlandsflyg                           | Norrlandsflyg AB                                    | Säve Flygplatsväg 22<br>SE-423 73 Säve                                                   | Pasajeros, carga<br>y correo  | B         | 16.4.2009               |

| Estado miembro | Antiguo nombre de la compañía aérea | Nuevo nombre de la compañía aérea                 | Dirección de la compañía aérea                                                    | Autorización de transporte de | Categoría | Decisión efectiva desde |
|----------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------------|
| Suecia         | Nordic Airlink Holding AB           | Norwegian Air Shuttle Sweden AB                   | Box 242<br>SE-190 45 Stockholm-Arlanda                                            | Pasajeros, carga y correo     | A         | 22.1.2009               |
| Suecia         | Nordways Sweden AB                  | Fly Logic Malmö AB                                | Kävlingevägen 29<br>SE-222 40 Lund                                                | Pasajeros, carga y correo     | B         | 6.4.2009                |
| Reino Unido    | Oxford Air Services Limited         | Capital Air Services Limited                      | The Business Aviation Centre<br>Oxford Airport<br>Kidlington<br>Oxford<br>OX5 1RA | Pasajeros, carga y correo     | B         | 24.4.2009               |
| Reino Unido    | Veritair Limited                    | British International Helicopter Services Limited | Coldharbour Business Park<br>Sherborne<br>Dorset<br>DT9 4JW                       | Pasajeros, carga y correo     | A         | 20.2.2009               |
| Reino Unido    | Capital Trading (Aviation) Ltd      | Capital Air Charter Limited                       | Hangar 52<br>Exeter International Airport<br>Exeter<br>Devon<br>EX5 2BD           | Pasajeros, carga y correo     | B         | 4.9.2009                |
| Reino Unido    | Gold Air International Ltd          | Air Partner Private Jets Ltd                      | Hangar 1<br>First Avenue<br>Stansted Airport<br>Essex<br>CM24 1RY                 | Pasajeros, carga y correo     | A         | 4.9.2009                |

## V

(Dictámenes)

PROCEDIMIENTOS RELATIVOS A LA APLICACIÓN DE LA POLÍTICA DE  
COMPETENCIA

## COMISIÓN EUROPEA

## AYUDA ESTATAL — PORTUGAL

**Ayuda estatal C 34/09 (ex N 588/08) — Ayuda a Petrogal S.A.****Invitación a presentar observaciones en aplicación del artículo 88, apartado 2, del Tratado CE****(Texto pertinente a efectos del EEE)**

(2010/C 23/07)

Por carta de 19 de noviembre de 2009, reproducida en la versión lingüística auténtica en las páginas siguientes al presente resumen, la Comisión notificó a Portugal su decisión de incoar el procedimiento previsto en el artículo 88, apartado 2, del Tratado CE en relación con la ayuda antes citada.

Los interesados podrán presentar sus observaciones sobre la ayuda respecto de la cual la Comisión ha incoado el procedimiento en un plazo de un mes a partir de la fecha de publicación del presente resumen y de la carta siguiente, enviándolas a:

Comisión Europea  
Dirección General de Competencia  
Registro de Ayudas Estatales  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

Fax +32 22961242

Dichas observaciones se comunicarán a Portugal. Los interesados que presenten observaciones podrán solicitar por escrito, exponiendo los motivos de su solicitud, que su identidad sea tratada de forma confidencial.

## TEXTO DEL RESUMEN

**DESCRIPCIÓN DE LA MEDIDA Y DEL PROYECTO DE  
INVERSIÓN**

El 17 de noviembre de 2008, las autoridades portuguesas notificaron su intención de conceder ayuda regional con arreglo a las Directrices sobre las ayudas de Estado de finalidad regional (en lo sucesivo, las «DAR») <sup>(1)</sup> a Petroleos de Portugal, Petrogal S.A. para un proyecto integrado de inversión relativo a sus actividades de refinación en Sines y Matosinhos, situadas en zonas asistidas con arreglo al artículo 87, apartado 3, letra a), del Tratado CE, con un límite estándar de intensidad de ayuda regional para grandes empresas del 40 % (en el caso de Sines, en la región del Alentejo) y del 30 % (en el caso de Matosinhos, en la región Norte), en equivalente de subvención bruto.

El objetivo del proyecto es la modernización (incluidos los aspectos medioambientales) y la ampliación de las dos unidades de refinación existentes en Sines y Matosinhos. El proyecto pretende asimismo mejorar la integración y la complementariedad de ambas refinadoras. Su objetivo principal es incrementar la producción de diesel en detrimento de la producción de fueloil. El proyecto para la conversión de la refinadora de Matosinhos consiste concretamente en la construcción de una nueva unidad de destilación al vacío para la obtención de gasoil de vacío (VGO) y una unidad de viscorreducción para el craqueo térmico suave del residuo de vacío resultante. El proyecto para la conversión de la refinadora de Sines tiene como objetivo la construcción de un nuevo hidrocrackeador, es decir, una unidad para el hidrocrqueo de gasoil pesado para la producción de diesel y carburante de aviación. La unidad de hidrocrqueo utilizará como materia prima gasoil de vacío y gasoil pesado derivados de la viscorreducción producidos en las refinadoras de Matosinhos y Sines. Los productos obtenidos por hidrocrqueo (GLP, nafta y diesel) están [...] hidrogenados, por lo que son de calidad

<sup>(1)</sup> DO C 54 de 4.3.2006, p. 13.

superior. Como resultado, el proyecto pretende incrementar solo la producción de diesel y nafta. Las obras en la inversión comenzaron en 2007 y proseguirán hasta el 31 de diciembre de 2010. La plena capacidad de producción se alcanzará para 2011.

La inversión en Sines representa costes de inversión de [...] millones EUR y recibirá una ayuda de [...] millones EUR, con una intensidad de ayuda del 16 % (en valores nominales). El proyecto en Matosinhos asciende a un volumen de inversión de [...] millones EUR y se beneficiará de una ayuda de [...] millones EUR, que corresponde a una intensidad de ayuda del 13 % (en valores nominales). La ayuda *ad hoc* consiste en una desgravación fiscal.

#### EVALUACIÓN DE LA COMPATIBILIDAD DE LA AYUDA

En esta fase, la Comisión tiene dudas acerca de si:

- el proyecto de inversión entra en las categorías de referencia de proyecto de inversión inicial a tenor del punto 34 de las DAR,
- el proyecto de inversión contribuye a un estrategia de desarrollo regional coherente a tenor del punto 10 de las DAR,
- es necesaria la ayuda estatal para que se efectúe la inversión,
- se produce el efecto incentivador contemplado en el punto 38 de las DAR,
- este gran proyecto de inversión es un proyecto de inversión único a tenor del punto 60 de las DAR,
- los productos de referencia afectados son exclusivamente diesel y nafta, como alegan las autoridades portuguesas, o son también otros productos procedentes de la actividad de refino, dada la sustituibilidad potencial de los productos de refino desde el punto de vista de la oferta y el hecho de que la nafta pueda ser considerada un producto intermedio a tenor del punto 69 de las DAR;
- el mercado de producto de referencia deba considerarse que está a nivel de la refinería tanto para el diesel como para la nafta, como alegan las autoridades portuguesas,
- el mercado o mercados geográficos de referencia para los productos en cuestión deba definirse a nivel nacional, regional (península ibérica) o del EEE,
- el beneficiario Petrogal, y respectivamente el grupo GALP/ENI al que pertenece Petrogal, no representa más del 25 % del mercado o mercados de referencia (punto 68 a) de las DAR).

Por consiguiente, la Comisión tiene que investigar si se respetan todas las condiciones establecidas en las DAR, especialmente sus puntos 68 y 69. La Comisión también tendrá que comprobar si el presente proyecto de inversión es un proyecto de inversión inicial, un proyecto de inversión único, si contribuye al desarrollo de las regiones afectadas y si es un instrumento apropiado para lograr el objetivo de cohesión. Se ruega a los interesados que faciliten toda la información necesaria para determinar el mercado o mercados de producto y geográfico de referencia, así como las cuotas de mercado del beneficiario en dichos mercados.

En caso de que la información facilitada durante el procedimiento formal de investigación no permita confirmar que se han respetado los umbrales establecidos en el punto 68 a) de las DAR, la Comisión debe también investigar si la ayuda es necesaria para aportar un efecto incentivador a la inversión y que los beneficios de la medida de ayuda sobrepasan el falseamiento de la competencia y el efecto sobre el comercio entre Estados miembros. Esta evaluación pormenorizada se llevará a cabo sobre la base de la Comunicación de la Comisión sobre criterios para la evaluación pormenorizada de la ayuda regional para grandes proyectos de inversión <sup>(1)</sup>.

Con vistas a esta evaluación pormenorizada, se invita a las partes interesadas a facilitar toda la información necesaria para establecer el efecto económico incentivador de la ayuda, es decir, si la ayuda ofrece un incentivo para adoptar una decisión de inversión positiva puesto que puede efectuarse en la región asistida una inversión que de otro modo no sería rentable para la empresa en ninguna ubicación. Esto determinaría la hipótesis de contraste (es decir, qué ocurriría de no existir la ayuda) y, por tanto, el posible falseamiento de la competencia y el comercio causados por la ayuda.

#### TEXTO DE LA CARTA

##### «1. PROCEDIMIENTO

Em 17 de Novembro de 2008, com registo na mesma data, as autoridades portuguesas notificaram um auxílio ao investimento com finalidade regional a favor de um projecto de investimento integrado da Petróleos de Portugal, Petrogal S.A. (a seguir designada "Petrogal"), respeitante às suas actividades de refinação em Sines e Matosinhos, que se situam em duas zonas elegíveis para auxílios com finalidade regional nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado CE.

<sup>(1)</sup> Comunicación de la Comisión — Criterios para la evaluación pormenorizada de la ayuda regional para grandes proyectos de inversión, DO C 223 de 16.9.2009, p. 3.

A Comissão solicitou informações complementares por carta datada de 17 de Dezembro de 2008. Em 30 de Janeiro de 2009, as autoridades portuguesas solicitaram uma prorrogação do prazo até 20 de Fevereiro de 2009. As autoridades portuguesas apresentaram as informações complementares em 13 de Fevereiro de 2009.

Em paralelo, as autoridades portuguesas solicitaram uma reunião com a Comissão, que se realizou em 12 de Março de 2009. Em 20 de Março de 2009, a Comissão enviou um segundo pedido de informações, a que se seguiu uma carta datada de 16 de Abril de 2009, acompanhada de uma descrição pormenorizada das matérias abordadas na reunião. As autoridades portuguesas solicitaram uma prorrogação do prazo até 2 de Junho de 2009, data em que foi apresentada a sua resposta.

Em 31 de Julho de 2009, a Comissão enviou um terceiro pedido de informações. As autoridades portuguesas solicitaram uma prorrogação do prazo até 15 de Setembro de 2009. As informações foram apresentadas em 16 de Setembro de 2009.

## 2. DESCRIÇÃO DA MEDIDA DE AUXÍLIO

As autoridades portuguesas tencionam conceder um auxílio ao investimento com finalidade regional na forma de uma dedução fiscal em sede de IRC à Petrogal, para que esta modernize e amplie as unidades de refinação em Sines e Matosinhos, as duas únicas refinarias que existem em Portugal. Além disso, o projecto visa a melhoria da integração das duas refinarias e a criação de sinergias entre elas.

### 2.1. O beneficiário

O beneficiário do auxílio é a Petrogal, uma sociedade subsidiária totalmente controlada pela Galp Energia, SGPS, S.A. (a seguir designada "Galp Energia"). A Galp Energia é a sociedade gestora das participações sociais do Grupo Galp Energia ("GALP"), grupo com presença no mercado dos produtos petrolíferos (incluindo-se aqui as actividades de refinação e comercialização, como as vendas não retalhistas e retalhistas) e no mercado do gás.

A sociedade foi constituída em 22 de Abril de 1999 com a denominação de GALP — Petróleos e Gás de Portugal SGPS, S.A., com o objectivo principal de operar no comércio do petróleo e do gás natural, agrupando duas sociedades preexistentes e pertencentes ao Estado português, que foram colocadas sob o controlo da GALP, a saber: a Petrogal, com o foco nos produtos petrolíferos, e a GDP — Gás de Portugal, SGPS, S.A., cuja actividade está direccionada para o gás natural<sup>(1)</sup>.

O negócio da GALP inclui ainda o comércio retalhista e grossista de produtos petrolíferos refinados na Península Ibérica. É líder de mercado em Portugal<sup>(2)</sup> e tem uma presença crescente em Espanha.

A Petrogal é proprietária das duas únicas refinarias existentes em Portugal. O negócio da refinação compreende todas as ac-

tividades de refinação, aprovisionamento e logística. A Petrogal é a maior empresa de comercialização de produtos petrolíferos em Portugal e uma das maiores da Península Ibérica. De facto, gere todas as importações de crude e uma parte das importações de produtos refinados para Portugal; gere também 80 % da capacidade de armazenamento de petróleo bruto e de produtos petrolíferos refinados<sup>(3)</sup> e tem uma posição importante nas infra-estruturas logísticas de produtos petrolíferos em Portugal.

A Petrogal tem uma vasta gama de produtos que inclui gasolinas, gasóleos, combustíveis para aviação ("jet fuels"), fuelóleos, nafta, GPL, betume e diversos produtos aromáticos. A actividade de refinação é responsável pelo fornecimento de produtos petrolíferos às suas áreas comerciais de retalho, empresas e GPL e aos concorrentes e a clientes estrangeiros, bem como pela gestão dos activos de refinação e de logística. O aprovisionamento e o transporte dos produtos é realizado quer mediante a utilização de infra-estruturas próprias de armazenamento, quer mediante o recurso a empresas de logística subsidiárias.

A Petrogal é uma subsidiária detida a 100 % pela Galp Energia. Os principais accionistas da Galp Energia são a ENI S.p.A.<sup>(4)</sup> (33,34 %), a Amorim Energia BV<sup>(5)</sup> (33,34 %), a Parpública — Participações Públicas (SGPS)<sup>(6)</sup> (7 %), a Fidelity International Limited (2,01 %), a Caixa Geral de Depósitos S.A.<sup>(7)</sup> (1 %) e outros (23,31 %).

A ilustração seguinte reflecte a estrutura accionista e de controlo da Petrogal.

(3) Dados constantes do Relatório da Autoridade da Concorrência sobre o Mercado dos Combustíveis em Portugal, 2 de Junho de 2008, p. 9, na versão publicada no sítio web: <http://www.concorrenca.pt/Publicacoes/Autoridade.asp>

(4) A ENI S.p.A. ("ENI") é a principal empresa italiana do sector energético e está cotada nas bolsas de valores de Milão e Nova Iorque (NYSE). Através das suas operações de exploração e produção, gás e energia, refinação e comercialização de produtos petrolíferos, petroquímica e engenharia, serviços de construção e perfuração, está presente em mais de 70 países. A capacidade de refinação da ENI estende-se à Itália, à Alemanha e à República Checa. Na Itália, é composta por cinco refinarias detidas a 100 % e por uma participação de 50 % na refinaria de Milazzo na Sicília. No que respeita a refinarias fora do território italiano, estão limitadas a participações na Alemanha e na República Checa. Na Alemanha, a ENI detém uma participação de 8,3 % na refinaria alemã de SCHWEDT e uma participação de 20 % na BAYERNOIL, um pólo industrial integrado que inclui as refinarias de Ingolstadt, Vohburg e Neustadt. A capacidade de refinação da ENI na Alemanha situa-se em cerca de 70 000 bbl/d e é utilizada sobretudo para o abastecimento da rede de distribuição da ENI na Baviera e na Alemanha Oriental. No que respeita à actividade na República Checa, a ENI tem uma participação global de 32,4 % na Česka Rafinerska, que possui duas refinarias: Kralupy e Litvinov. A capacidade global de refinação da ENI situa-se em 53 000 bbl/d. Em 2007, a capacidade de refinação própria da ENI na Itália e no estrangeiro fixou-se em 37,15 milhões de toneladas métricas.

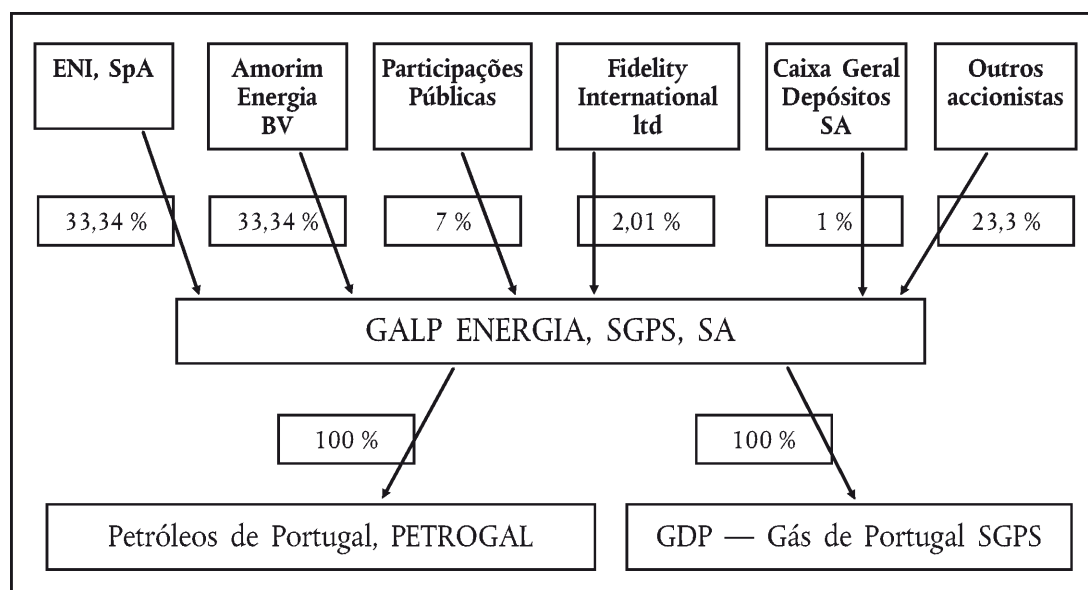
(5) Amorim Energia, BV ("Amorim Energia"), com sede nos Países Baixos. Tem como principais accionistas a Esperanza Holding B.V. (45 %), a Power, Oil & Gas Investments B.V. (30 %), a Amorim Investimentos Energéticos, SGPS, S.A. (20 %) e a Oil Investments B.V. (5 %). O investidor português Américo Amorim controla, directa ou indirectamente, 55 % da Amorim Energia, sendo os restantes 45 % detidos pela Sonangol, através do controlo da Esperanza Holding B.V. A Sonangol é a empresa pública de exploração de petróleo de Angola.

(6) A Parpública — Participações Públicas, SGPS, S.A. é a sociedade gestora de participações sociais do Estado português em várias empresas.

(7) A Caixa Geral de Depósitos, S.A. ("CGD") (proprietária de 1 %) é uma instituição financeira detida a 100 % pelo Estado português.

(1) Conforme consta do sítio web da GALP: <http://www.galpenergia.com>

(2) Segundo o sítio web do beneficiário acima mencionado, em 2005, através da sua rede de estações de serviço (837 em Portugal e 223 em Espanha), a empresa tinha uma quota no mercado a retalho de 37 % em Portugal e de 9 % no total da Península Ibérica, calculada com base no volume de vendas. No mercado grossista fornecia mais de 4 300 clientes industriais e comerciais, num total de 5,5 milhões de toneladas de produtos petrolíferos refinados, o que representa uma quota de mercado de 51 % em Portugal e de 11 % no total da Península Ibérica.



### Transmissão de acções

Nos termos da Lei e dos estatutos da sociedade, as acções da Galp Energia podem ser livremente transmitidas. Ao abrigo do Acordo de Accionistas celebrado entre a Amorim Energia, a CGD e a ENI, as partes comprometeram-se a manter as suas participações na Galp Energia até 31 de Dezembro de 2010, salvo nos casos extraordinários adiante mencionados. No Acordo de Accionistas, a ENI e a Amorim Energia também se comprometeram a não aumentar, durante o chamado período de bloqueio, as suas participações na Galp Energia além de 33,34 %, salvo nas situações adiante mencionadas. Nestes casos, se a Amorim Energia for a transmitente, a CGD é titular de um direito que lhe permite, com prioridade em relação às outras partes, comprar a participação em questão ou nomear um terceiro para o efeito que cumpra os requisitos estabelecidos no Acordo de Accionistas.

### Acordo de Accionistas

O Acordo de Accionistas foi celebrado em 29 de Dezembro de 2005 entre a Amorim Energia, a ENI e a REN (Rede Eléctrica Nacional, S.A.), tendo a CGD aderido ao mesmo em 28 de Março de 2006. O acordo entrou em vigor no dia 29 de Março de 2006 e vigora por um período de oito anos. Nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários português, os direitos de voto inerentes às acções da Galp Energia detidas por cada parte no acordo são imputáveis reciprocamente às demais partes. Por conseguinte, à luz da legislação portuguesa, considera-se que a Galp Energia é controlada conjuntamente pelos accionistas que sejam subscritores do Acordo de Accionistas.

Segundo as autoridades portuguesas, decorre do acordo que os accionistas e, no caso em apreço, o Grupo ENI, não podem controlar e definir unilateralmente estratégias entre as suas actividades de refinação e as actividades de refinação da Petrogal.

### 2.2. Projecto de investimento

O projecto visa a modernização (incluindo os aspectos ambientais) e a ampliação das duas unidades de refinação em Sines e Matosinhos. Além disso, visa o reforço da integração e das complementaridades destas duas refinarias. Visa sobretudo o aumento da produção de gasóleo em detrimento da produção de fuelóleo. O aumento da utilização de crude pesado, que está disponível no mercado a um preço mais baixo, reduzirá o custo das matérias-primas e vai flexibilizar a escolha de ramas a tratar.

O projecto para a conversão da refinaria de Matosinhos consiste, mais concretamente, na construção de uma nova unidade de destilação de vácuo para obtenção de gasóleo de vácuo (VGO) e uma outra de viscorredução destinada ao craqueamento térmico suave do resíduo de vácuo resultante.

O projecto para a conversão da refinaria de Sines compreende a construção de uma nova unidade de hidrocraqueamento ("hydrocracker") de gasóleo pesado para a produção de gasóleo e combustível para aviação. A unidade de hidrocraqueamento utilizará como matéria-prima ("feedstock") o gasóleo de vácuo e o gasóleo pesado de viscorredução produzido nas refinarias de Matosinhos e de Sines, dando assim utilização plena à capacidade de processamento do aparelho refinador nacional. Terá uma capacidade de tratamento de cerca de [...] barris por dia, à qual corresponde a utilização de cerca de [...] kt/a de resíduo atmosférico como matéria-prima ("feedstock") primária.

Os produtos obtidos por hidrocraqueamento (GPL, naftas e gasóleo) são [...] hidrogenados, o que lhes confere uma superior qualidade. O projecto apenas fará aumentar a produção de gasóleo e nafta.

A nafta <sup>(1)</sup> produzida na refinaria de Sines será enviada para Matosinhos como matéria-prima para a fábrica de aromáticos, aprofundando a integração das duas unidades. O aumento da produção de nafta é uma consequência técnica inevitável do projecto de conversão em Sines.

As obras relativas ao investimento tiveram início em 2007 e prolongar-se-ão até 31 de Dezembro de 2010. A capacidade de produção plena será atingida em 2011.

### 2.3. Projecto de investimento único

As autoridades portuguesas indicam que, não obstante a distância geográfica que separa as duas refinarias (cerca de 450 km que serão realizados por transporte marítimo), o projecto de investimento deve ser considerado um projecto de investimento único na aceção do ponto 60 das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013 <sup>(2)</sup> (a seguir designadas OAR). As autoridades portuguesas confirmam que a Petrogal não recebeu auxílios estatais nos três

anos anteriores ao início do projecto de investimento que foi objecto de notificação.

### 2.4. Custos do projecto de investimento

O investimento em Sines representa custos de investimento no montante de [...] milhões de EUR (valor nominal) e deverá receber um auxílio no montante de [...] milhões de EUR (valor nominal), o que corresponde a uma intensidade de auxílio de 16 %. O projecto em Matosinhos representa um volume de investimento de [...] milhões de EUR (valor nominal) e deverá beneficiar de um auxílio no montante de [...] milhões de EUR (valor nominal), o que corresponde a uma intensidade de auxílio de 13 %. A notificação inclui informação sobre auxílios *de minimis* para os estudos relacionados com o projecto.

Os custos totais do projecto cifram-se em 1 059,3 milhões de EUR (valor nominal). Todos estes custos são considerados elegíveis para auxílios com finalidade regional. O quadro seguinte apresenta uma repartição dos custos elegíveis.

| Custos elegíveis (em milhões de EUR)                   | 2007  | 2008  | 2009  | 2010  | Total                |
|--------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|----------------------|
| Imobilizado corpóreo                                   | [...] | [...] | [...] | [...] | [...]                |
| Estudos (abrangidos pelos auxílios <i>de minimis</i> ) | [...] | [...] | [...] | [...] | [...]                |
| <b>Total</b>                                           | [...] | [...] | [...] | [...] | <b>1 059 334 023</b> |

### 2.5. Financiamento do projecto

A Petrogal prevê financiar o projecto com recursos próprios, além dos auxílios a que se candidatou. Não estão previstas outras fontes de financiamento público.

### 2.6. Limite máximo dos auxílios com finalidade regional

Sines e Matosinhos estão situadas em regiões assistidas nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado CE, com um limite de referência relativo à intensidade de auxílio com finalidade regional para grandes empresas de 40 % (para Sines, na região Alentejo) e 30 % (para Matosinhos, na região Norte), equivalente de subvenção bruto (ESB), segundo o mapa nacional português dos auxílios com finalidade regional <sup>(3)</sup>.

### 2.7. Contribuição para o desenvolvimento regional

Na notificação, as autoridades portuguesas declararam que o projecto envolve a criação de aproximadamente 150 postos de trabalho directos e 450 postos de trabalho nas duas regiões. Além disso, segundo a informação apresentada, serão criados aproximadamente 3 000 postos de trabalho temporários durante o período de construção.

### 2.8. Forma do auxílio

O auxílio revestirá a forma de um benefício fiscal. O benefício fiscal é concedido na forma de crédito de imposto a deduzir em futuros pagamentos do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas. O montante do referido crédito será calculado pelas autoridades portuguesas como uma percentagem do investimento elegível. O crédito de imposto apenas pode ser utilizado em impostos gerados pelo projecto.

### 2.9. Regimes de auxílios aplicados

As autoridades portuguesas aplicaram, com base no regime N 97/99 aprovado pela Comissão, um regime de incentivos fiscais que foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro de 1999, que permite a concessão de benefícios fiscais de natureza excepcional com carácter temporário, em regime contratual e limitados em função do investimento realizado (doravante, "regime fiscal").

Com base neste regime fiscal, foram assinados dois contratos em 10 de Março de 2008 entre o Estado português, por um lado, e a Petrogal e a Galp Energia SGPS, por outro, para efeitos da concessão dos auxílios. Os dois contratos intitulam-se "Contrato de concessão de benefícios fiscais" e "Contrato de investimento".

Os contratos assinados previam a concessão do crédito de imposto associado a um investimento. O contrato fiscal permite a dedução, ao montante apurado nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 83.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), da quantia resultante da aplicação da percentagem de intensidade máxima de auxílio ao valor do investimento realizado em cada um dos exercícios que decorrem até 31 de Dezembro de 2016.

<sup>(1)</sup> Uma fracção leve do petróleo bruto refinado entre os gases e o petróleo. É utilizada como matéria-prima ("feedstock") pela indústria petroquímica, pois do seu craqueamento resultam vários produtos e também pode ser utilizada como componente da gasolina (nafta leve) ou para produzir reformado (nafta pesada).

<sup>(2)</sup> JO C 54 de 4.3.2006, p. 13.

<sup>(3)</sup> O mapa nacional português dos auxílios estatais com finalidade regional foi aprovado pela Comissão na Decisão de 7 de Fevereiro de 2007, processo n.º 727/2006 (JO C 68 de 24.3.2007 p. 26).

Esta dedução fiscal será colocada à disposição do beneficiário na liquidação de IRC respeitante ao exercício em que foram realizadas as aplicações relevantes para o incentivo fiscal, ou quando o não possa ser integralmente, a importância ainda não deduzida poderá sê-lo, nas mesmas condições, na liquidação dos exercícios seguintes até ao termo da vigência do contrato, ou seja, 31 de Dezembro de 2016.

No que respeita aos auxílios previstos para os estudos, as autoridades portuguesas fizeram referência ao Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios *de minimis*.

## 2.10. Montante do auxílio

As autoridades portuguesas tencionam conceder um auxílio com finalidade regional no montante de 160 484 006 EUR, em valor nominal, que será desembolsado a partir de 2009 até 2011, inclusive. Além disso, será concedido um montante de 60 602 EUR para o financiamento dos estudos ao abrigo das regras dos auxílios *de minimis*. Segue-se o esquema (previsão) de desembolso deste auxílio. O quadro seguinte, fornecido pelas autoridades portuguesas, apresenta em pormenor o calendário de pagamentos do auxílio:

| Ano  | Rendimento tributável previsto | Impostos | Utilização do crédito de imposto (*) | Valor descontado do crédito de imposto (**) |
|------|--------------------------------|----------|--------------------------------------|---------------------------------------------|
| 2008 | —                              | —        | —                                    | —                                           |
| 2009 | —                              | —        | —                                    | —                                           |
| 2010 | —                              | —        | —                                    | —                                           |
| 2011 | [...]                          | [...]    | —                                    | —                                           |
| 2012 | [...]                          | [...]    | [...]                                | [...] (***)                                 |
| 2013 | [...]                          | [...]    | [...]                                | [...]                                       |
| 2014 | [...]                          | [...]    | [...]                                | [...]                                       |
| 2015 | [...]                          | [...]    | [...]                                | [...]                                       |
| 2016 | [...]                          | [...]    | —                                    | —                                           |
| —    | —                              | —        | 160 544 609                          | 117 067 833                                 |

(\*) O rendimento gerado num determinado ano será tributado no ano seguinte e, desta forma, a utilização do crédito de imposto apenas se torna efectiva nesse ano.

(\*\*) Utilizando a taxa de imposto aplicável a Portugal (5,19 %) e descontando o incentivo ao investimento inicial.

(\*\*\*) Auxílios *de minimis*, aplicáveis apenas a estudos.

As autoridades portuguesas confirmaram que o auxílio ao projecto não pode ser cumulado com auxílios recebidos de outras fontes locais, regionais, nacionais ou comunitárias para cobrir os mesmos custos elegíveis.

Além disso, o auxílio é concedido na condição de o beneficiário manter os investimentos na região assistida por um período mínimo de cinco anos após a conclusão do projecto de investimento.

As autoridades portuguesas confirmaram que a concessão do auxílio está sujeita à aprovação da Comissão. Além disso, informaram que o contrato de auxílio final relativo à subvenção directa só será emitido após a aprovação da medida de auxílio pela Comissão.

As obras relativas ao investimento tiveram início em 2007 e prolongar-se-ão até 31 de Dezembro de 2010. O pedido de auxílio do beneficiário foi apresentado em 2006 e, em 23 de Janeiro de 2007, as autoridades portuguesas confirmaram, por escrito, à Petrogal que, sem prejuízo de uma verificação detalhada, o projecto preenchia as condições de elegibilidade esta-

belecidas no “regime fiscal” antes do início dos trabalhos do projecto.

As autoridades portuguesas comprometeram-se a não ultrapassar o montante máximo de auxílio e a intensidade máxima de auxílio aprovados na presente decisão, mesmo em caso de redução ou aumento dos custos elegíveis.

## 2.11. Disposições gerais

As autoridades portuguesas comprometeram-se a fornecer à Comissão:

- no prazo de dois meses a contar da data de concessão do auxílio, uma cópia do contrato de auxílio celebrado entre a autoridade que concede o auxílio e o beneficiário,
- com uma periodicidade quinquenal, com início na data de aprovação do auxílio pela Comissão, um relatório intercalar (que incluía informações sobre os montantes do auxílio pagos, a execução do contrato de auxílio e quaisquer outros projectos de investimento iniciados no mesmo estabelecimento/unidade de produção),

- no prazo de seis meses a contar da data de pagamento da última fracção do auxílio, com base no calendário de pagamentos notificado, um relatório final pormenorizado,
- as autoridades portuguesas não assumiram nenhum outro compromisso no que respeita à concessão do auxílio à GALP/Petrogal, nem a Comissão tem conhecimento de outros investimentos conexos a realizar pelo Grupo.

### 3. AVALIAÇÃO DA MEDIDA DE AUXÍLIO E COMPATIBILIDADE

#### 3.1. Existência de auxílios

O apoio financeiro à Petrogal será concedido pelas autoridades portuguesas na forma de crédito de imposto. Por conseguinte, o apoio pode ser considerado como concedido pelo Estado-Membro e proveniente de recursos estatais na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE.

Dado que o apoio financeiro é concedido apenas a uma empresa, a Petrogal, a medida é selectiva.

O apoio financeiro concedido à Petrogal irá desonerar a empresa de custos que normalmente teria de suportar e, por conseguinte, a empresa beneficia de uma vantagem económica.

O favorecimento, pelas autoridades portuguesas, da Petrogal e da sua produção em detrimento das empresas concorrentes implica uma distorção da concorrência ou uma ameaça de distorção.

O apoio financeiro das autoridades portuguesas será concedido a investimentos que conduzirão a incrementos de produção de gasóleo e nafta. Dado que estes produtos são objecto de comércio entre os Estados-Membros, é provável que o apoio concedido afecte esse comércio.

Por conseguinte, a Comissão considera que a medida notificada constitui um auxílio estatal à Petrogal na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE.

#### 3.2. Legalidade e compatibilidade da medida de auxílio

Portugal tencionava conceder o auxílio com base no regime de auxílios com finalidade regional N 97/99 (Regime de auxílios fiscais ao investimento) aprovado pela Comissão em 6 de Outubro de 1999 e válido inicialmente até ao final de 2010. Na sequência da aprovação das OAR para o período 2007-2013, a Comissão propôs a todos os Estados-Membros medidas adequadas para limitar temporalmente a aplicação de todos os regimes de auxílios com finalidade regional a conceder até 31 de Dezembro de 2006, inclusive. As autoridades portuguesas aceitaram incondicionalmente estas medidas adequadas. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Processual, as autoridades portuguesas estão vinculadas ao seu compromisso e, a partir de 1 de Janeiro de 2007, o regime N 97/99 deixou de constituir um auxílio existente na acepção do artigo 1.º, alínea b), do referido regulamento.

A Comissão não tem conhecimento de nenhuma medida adoptada pelas autoridades portuguesas para abandonar gradualmente este regime de auxílios. Na ausência da sua prorrogação em conformidade com as regras dos auxílios com finalidade regional e, em particular, com o mapa dos auxílios com finalidade regional, aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2007, a continuação da aplicação do regime de auxílios com finalidade

regional N 97/99 após 2006 é ilegal. Em consequência da situação de aprovação da medida nacional subjacente, o auxílio à Petrogal, que foi inicialmente notificado como auxílio notificável a título individual ao abrigo de um regime de auxílios existente, tem de ser avaliado como auxílio *ad hoc* e as autoridades portuguesas modificaram a notificação neste sentido.

Tendo sido determinado que a medida implica auxílios estatais na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE, é necessário avaliar se a medida supramencionada é compatível com o mercado comum. Dado que a medida diz respeito a auxílios ao investimento com finalidade regional e foi notificada em 2008, a Comissão avaliou-a com base nas OAR de 2007, mais concretamente, com base nas disposições da secção 4.3 das OAR respeitantes a grandes projectos de investimento.

#### 3.3. Compatibilidade com as disposições gerais das OAR

Um investimento inicial é definido no ponto 34 das OAR como um investimento em activos corpóreos e incorpóreos para a criação de um novo estabelecimento, a extensão de um estabelecimento existente, a diversificação da produção de um estabelecimento para novos produtos adicionais e a alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente. O investimento de substituição está explicitamente excluído do âmbito da definição de investimento inicial.

O projecto de investimento visa a modernização e a melhoria da integração das duas refinarias. Em particular, irá aumentar a produção de gasóleo (e, por inerência, de nafta), reduzindo simultaneamente a produção de fuelóleo.

Na opinião da Comissão, o projecto de investimento não se insere claramente nas categorias estabelecidas de investimento inicial na acepção do ponto 34 das OAR e subsistem dúvidas em que medida poderá ser considerado um investimento de substituição. O projecto não constitui um investimento num novo estabelecimento, nem uma diversificação da produção de um estabelecimento existente para novos produtos adicionais. Poderá, porém, incluir alguns aspectos de “extensão” e “alteração fundamental do processo de produção”. A nova unidade de destilação de vácuo em Matosinhos e a nova unidade de hidrocrackeamento em Sines poderão representar um investimento na extensão das refinarias existentes e conduzir a um aumento da produção de gasóleo através de uma alteração fundamental do processo de produção. Em contrapartida, a produção das refinarias não sofre alterações em termos de produtos finais, apenas em termos de quantidade.

Os custos elegíveis para auxílios ao investimento são definidos em conformidade com o ponto 50 das OAR, sendo respeitadas as regras relativas à cumulação de auxílios (cf. pontos 71-75 das OAR).

A contribuição financeira do beneficiário é equivalente a, pelo menos, 25 % dos custos elegíveis numa forma que não inclui qualquer apoio estatal (cf. ponto 39 das OAR).

Além disso, o beneficiário está ainda obrigado à manutenção do referido investimento na região por um período mínimo de cinco anos após a finalização do projecto (cf. ponto 40 das OAR).

O beneficiário não é uma empresa em dificuldades na acepção das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à

reestruturação. Por conseguinte, nos termos do ponto 9 das OAR, a empresa não está excluída do âmbito de aplicação das OAR.

Contudo, subsistem dúvidas quanto à contribuição do investimento para o desenvolvimento regional. Dado que a medida tem de ser avaliada como um auxílio *ad hoc*, cabe às autoridades portuguesas demonstrar, de acordo com o ponto 10 das OAR, que o projecto contribui para uma estratégia de desenvolvimento regional coerente e que, tendo em conta a natureza e a dimensão do projecto, não irá provocar distorções inaceitáveis da concorrência. Em particular, a Comissão tem dúvidas de que a contribuição esperada para o desenvolvimento regional contrabalance os efeitos sectoriais resultantes do auxílio (auxílio no montante de 160,49 milhões de EUR que cria apenas 150 postos de trabalho directos).

Neste contexto, há motivos para duvidar da necessidade do auxílio dado que, com base na informação constante das contas financeiras da Petrolgal relativas a 2008, o projecto de investimento parece fazer parte da estratégia industrial da empresa proprietária das duas únicas refinarias em Portugal, sendo provável, de igual modo, no contexto de uma análise de cenário contrafactual, a sua execução sem o auxílio. De facto, parece pouco provável que o auxílio seja necessário para a execução do investimento (cujas obras tiveram início em 2007) e que a Petrolgal contemplasse o investimento noutros locais. É improvável que auxílios desnecessários contribuam para o desenvolvimento regional, podendo esses auxílios dar origem a distorções da concorrência inaceitáveis.

Além disso, a Comissão levanta dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos em matéria do efeito de incentivo formal estabelecidos no ponto 38 das OAR. O beneficiário apresentou um pedido de auxílio com base num regime caducado. Por conseguinte, o auxílio será concedido a título de auxílio *ad hoc*. O facto de, em Janeiro de 2007, as autoridades portuguesas terem confirmado, por escrito, à Petrolgal que, sem prejuízo de uma verificação detalhada, o projecto preenchia as condições de elegibilidade estabelecidas no regime antes do início dos trabalhos é irrelevante neste contexto, pois esta condição é aplicável aos regimes existentes e legais. Contudo, para auxílios *ad hoc*, a autoridade competente devia ter emitido, antes do início dos trabalhos do projecto, uma carta em que expressasse a intenção de conceder o auxílio, intenção que ficaria subordinada à aprovação da medida pela Comissão. Nesta fase, subsistem dúvidas quanto à possibilidade de se considerar a carta de elegibilidade emitida pelas autoridades portuguesas como uma carta de intenções na acepção do ponto 38 das OAR.

### 3.4. Compatibilidade com as disposições relativas aos auxílios para grandes projectos de investimento

#### 3.4.1. Projecto de investimento único (ponto 60 das OAR)

As autoridades portuguesas informaram que houve um investimento anterior nestas refinarias, mas confirmaram que o investimento não recebeu auxílios estatais nos três anos anteriores ao início dos trabalhos do investimento objecto de notificação.

Além disso, as autoridades portuguesas consideram que o projecto que foi objecto de notificação, que abrange ambas as refinarias, é um projecto de investimento único (PIU). Nos termos do ponto 60 das OAR, considera-se que um investimento inicial é um PIU quando for economicamente indivisível, tendo em consideração os aspectos técnicos, funcionais e estratégicos

e a proximidade geográfica. Neste caso, não obstante a distância geográfica que separa as duas refinarias (cerca de 450 km que serão cobertos por transporte marítimo), as autoridades portuguesas confirmaram que o projecto de investimento é um PIU. Isto implica que o investimento está sujeito a um limite regional ajustado, com base numa percentagem de redução progressiva nos termos do ponto 67 das OAR.

#### 3.4.2. Intensidade de auxílio (ponto 67 das OAR)

Conforme a notificação das autoridades portuguesas, os custos totais elegíveis previstos do projecto cifram-se em 1 058 934 146 EUR [...] em valor nominal.

O cálculo da intensidade de auxílio nos termos do ponto 67 das OAR depende do facto de o projecto de investimento objecto de notificação ser considerado um PIU ou, pelo contrário, dois projectos de investimento distintos. Neste último caso, se os investimentos nos dois locais fossem considerados separadamente, o cálculo da intensidade de auxílio teria em conta os dois limites estabelecidos de intensidade de auxílio com finalidade regional aplicáveis a Sines (40 %) e a Matosinhos (30 %).

O valor líquido actual do investimento em Sines ascende a [...] EUR para um montante de auxílio previsto de [...] EUR em valor líquido actual, o que corresponde a uma intensidade de auxílio para esta refinaria de 13,12 %, equivalente de subvenção bruto (ESB), a qual está abaixo da intensidade máxima de auxílio ajustada de 15,94 %.

O valor líquido actual do investimento em Matosinhos ascende a [...] EUR para um montante de auxílios previsto de [...] EUR em valor líquido actual, o que corresponde a uma intensidade de auxílio para esta refinaria de 10,66 %, equivalente de subvenção bruto (ESB), a qual está abaixo da intensidade máxima de auxílio ajustada de 14,68 %.

Em contrapartida, se o investimento for considerado um PIU, a Comissão terá de averiguar a correcta aplicação da regra de redução progressiva prevista no ponto 67 das OAR. Dado que a intensidade de auxílio é diferente nas duas regiões (40 % em Sines, 30 % em Matosinhos), a Comissão propõe-se recalcular a intensidade máxima de auxílio através da ponderação das duas intensidades de auxílio e tendo proporcionalmente em conta o investimento (em valor líquido actual) na região correspondente em relação ao investimento total. O resultado seria uma intensidade de auxílio de 37,18 %, que corresponde a uma intensidade máxima de auxílio ajustada de 14,21 %.

O valor líquido actual do custo total do investimento ascende a 974 064 894 EUR e o auxílio total previsto cifra-se em 121 091 314 EUR em valor líquido actual, o que corresponde a uma intensidade de auxílio de 12,43 % ESB, a qual está abaixo da intensidade máxima de auxílio ajustada de 14,21 %.

Dado que em ambos os casos a intensidade de auxílio em ESB se situaria abaixo da intensidade máxima de auxílio ajustada tendo em conta as regras de redução progressiva, a Comissão considera que a intensidade de auxílio proposta para o projecto é compatível com o ponto 67 das OAR.

#### 3.4.3. Compatibilidade com as regras ao abrigo do ponto 68, alíneas a) e b), das OAR

A decisão da Comissão de autorizar auxílios com finalidade regional para grandes projectos de investimento abrangidos

pelo ponto 68 das OAR depende das quotas de mercado do beneficiário antes e depois do investimento, assim como da capacidade criada pelo investimento. A fim de realizar os testes pertinentes previstos no ponto 68, alíneas a) e b), das OAR, a Comissão tem de definir primeiramente de forma adequada os mercados do produto e geográfico.

#### Produto em causa

O ponto 69 das OAR estipula que o produto em causa é, normalmente, o produto objecto do projecto de investimento. Nos casos em que o projecto diga respeito a produtos intermédios e em que uma parte significativa da produção não seja vendida no mercado, pode considerar-se que o produto em causa é o produto a jusante.

Os produtos em causa no projecto de investimento a realizar pela Petrogal são, em princípio, os diferentes tipos de produtos que essas refinarias produzem através da refinação do petróleo bruto.

Segundo o formulário de notificação, os produtos abrangidos pelo investimento inserem-se nos seguintes códigos de produtos: gasóleo (Prodcom 23200.15.50.000), gasolina (Prodcom 23200.11.50.000), GPL [Prodcom 23200.21.20.104 (propano para venda) e 23200.21.0.204 (butano para venda)], fuelóleo (Prodcom 23200.17.70.004), combustíveis para aviação (Prodcom 23200.14.00.000) e nafta (Prodcom 23200.16.50.000). Os produtos refinados são normalmente classificados em três

categorias: i) destilados leves (GPL, gasolina e nafta), ii) destilados médios (gasóleo e combustível para aviação) e iii) produtos pesados (fuelóleo e betume).

O investimento visa a instalação de unidades de conversão vocacionadas para a produção de gasóleo a partir de fracções mais pesadas de crudes que até agora apenas eram utilizadas para produzir fuelóleo industrial. Por conseguinte, haverá uma deslocação da produção de fuelóleo para gasóleo. Após o investimento, a produção de gasóleo aumentará [1-4] milhões de toneladas/ano (de [3-6] milhões de toneladas/ano antes do projecto até [6-9] milhões de toneladas após o projecto).

Segundo as autoridades portuguesas, o projecto não compreende nem a substituição nem a introdução de um novo produto. Apenas terá impacto nas quantidades de produtos que são actualmente produzidos nas duas referidas refinarias, aumentando exclusivamente a produção de gasóleo (em detrimento do fuelóleo) e de nafta. Assim, os investimentos não conduzirão ao aumento da produção de outros produtos das refinarias. Além disso, segundo as autoridades portuguesas, o aumento da produção de nafta é uma consequência técnica inevitável do projecto de conversão.

O quadro seguinte, fornecido pelas autoridades portuguesas, apresenta uma subdivisão da produção após o investimento. Conforme ilustrado neste quadro, não haverá um aumento significativo na produção dos restantes produtos:

|                          | Variação de matérias-primas e produtos finais |               |                 |                  |
|--------------------------|-----------------------------------------------|---------------|-----------------|------------------|
|                          | Actual                                        | Após projecto | Var. (Kton/ano) | Var. (%)         |
| Crude                    | [...]                                         | [...]         | [...]           | [8-11] %         |
| Produtos finais          |                                               |               |                 |                  |
| Nafta                    | [...]                                         | [...]         | [...]           | [35-50] %        |
| Gasolina                 | [...]                                         | [...]         | [...]           | [0-2] %          |
| Combustível para aviação | [...]                                         | [...]         | [...]           | [(- 2)-1] %      |
| Gasóleo                  | [...]                                         | [...]         | [...]           | [35-60] %        |
| Fuelóleo                 | [...]                                         | [...]         | [...]           | [(- 20)-(- 2)] % |

As autoridades portuguesas salientam que os produtos com uma relação horizontal (parafina, enxofre, betume, etc.) também não são afectados pelo projecto. São produtos sem alterações a nível do volume de produção ou mesmo com um eventual decréscimo em termos de produção total e que, por conseguinte, não devem ser considerados produtos em causa no projecto de investimento.

Segundo as autoridades portuguesas, o gasóleo é um produto final, ao passo que a nafta é um produto intermédio, que é utilizado na totalidade pela Petrogal na sua produção própria de produtos petroquímicos e como componente de mistura da gasolina. A capacidade de produção de nafta aumentará de [400-500] kton/ano antes do projecto para um máximo de [500-600] kton/ano após a finalização do projecto de investimento.

A nafta pode ser utilizada como matéria-prima ("feedstock") pela indústria petroquímica e também pode ser utilizada como componente da gasolina (nafta leve) ou para produzir reformado (nafta pesada). Caso a produção de nafta se destine a ser utilizada exclusivamente como produto intermédio pela Petrogal, a Comissão teria de avaliar o produto a jusante (nos termos do ponto 69 das OAR), mas as autoridades portuguesas não forneceram informações sobre todos os produtos finais para os quais a nafta é utilizada.

Face ao exposto, a Comissão considera aceitável que a avaliação da compatibilidade desta medida diga respeito à produção directa de (1) gasóleo, de (2) produtos finais derivados da nafta e, eventualmente, de (3) nafta, caso haja indícios de que a Petrogal também está activa no mercado com a venda de nafta a terceiros.

## Mercado do produto relevante

O ponto 69 das OAR estabelece que o mercado do produto relevante inclui o produto em causa e os seus substitutos, considerados como tal pelo consumidor (devido às características dos produtos, respectivos preços e utilização prevista) ou pelo produtor (através da flexibilidade das instalações de produção).

### Gasóleo

No tocante ao gasóleo, as autoridades portuguesas argumentam que, do ponto de vista do produtor, estas novas unidades de processamento vão flexibilizar a escolha de ramas a tratar e colmatar o défice de produção de gasóleo observado no aparelho refinador português, evitando as importações dos referidos produtos. Não é possível uma deslocação automática da produção de um produto para outro. Por outro lado, a Comissão considerou, numa decisão anterior relativa a uma operação de concentração <sup>(1)</sup>, que no lado da oferta/produção há uma grande capacidade de substituição, visto que as refinarias estão habilitadas a responder, até certo ponto, a mudanças na procura de alguns tipos de produtos. Dado que estas duas opiniões se afiguram contraditórias, a Comissão tem dúvidas quanto à capacidade de substituição de produtos de refinação no lado da oferta, pois parece possível alterar a configuração da refinaria.

Nessa mesma decisão, a Comissão considerou que “esta capacidade de substituição, no lado da procura, é menor”, pois “tanto combustíveis como lubrificantes são fabricados para utilizações específicas e não são substituíveis na maior parte das aplicações”. Por conseguinte, pode concluir-se que não existem substitutos para o gasóleo no lado do consumidor.

Perante as dúvidas em relação à capacidade de substituição no lado da oferta, a Comissão não pode concluir nesta fase que o mercado do gasóleo seja o mercado do produto relevante.

### Nafta e produtos finais derivados da nafta

No tocante à nafta, o outro produto considerado relevante para o projecto de investimento notificado pelas autoridades portuguesas, a Comissão não está nesta fase em condições de determinar a capacidade de substituição deste produto. Esta incapacidade deve-se ao facto de as autoridades portuguesas não terem fornecido informação adicional sobre este produto.

Além disso, a Comissão não consegue identificar os mercados do produto relativamente aos produtos finais derivados da nafta, dado que os produtos finais ainda não foram inteiramente identificados.

### Definição de mercado relevante em termos de vendas à saída da refinaria e de vendas não retalhistas e retalhistas

As autoridades portuguesas consideram que o único mercado relevante para a avaliação deste investimento são as vendas de

gasóleo e nafta à saída da refinaria, não devendo os níveis grossista e retalhista ser tidos em conta <sup>(2)</sup>.

As autoridades portuguesas fazem referência a um relatório aprofundado sobre combustíveis elaborado pela Autoridade da Concorrência (AC) portuguesa <sup>(3)</sup>. Numa análise aprofundada das condições de mercado existentes em Portugal, este relatório refere especificamente que as actividades de refinação e importação se encontram igualmente no primeiro nível de distribuição de combustíveis líquidos, ou seja, as vendas à saída da refinaria.

As vendas à saída da refinaria são diferentes das vendas ao nível não retalhista, constituindo, portanto, mercados de produtos distintos. As autoridades portuguesas consideram que a produção de produtos refinados se enquadra imediatamente neste nível da cadeia de produção: vendas à saída da refinaria. Por conseguinte, qualquer alteração substancial da actividade de refinação tem um impacto directo nesse nível de produção.

Decisões recentes em matéria de concentração <sup>(4)</sup> consideram que o mercado do produto relevante é o mercado das actividades a jusante no sector do petróleo. Nas actividades a jusante no sector do petróleo incluem-se a refinação de petróleo bruto, assim como a comercialização e distribuição de produtos refinados a clientes, aos níveis de vendas à saída da refinaria/venda por lotes, vendas não retalhistas e vendas a retalho. A Comissão considerou, em casos de concentração, que não é possível agregar numa categoria os diferentes tipos de combustíveis aos níveis de vendas à saída da refinaria e vendas não retalhistas.

Em anteriores decisões relativas a operações de concentração, a Comissão identificou as diferenças entre as: i) vendas à saída da refinaria e as ii) vendas por grosso de combustíveis. Vendas à saída da refinaria consistem em vendas efectuadas em grandes lotes pelos refinadores a outras empresas petrolíferas, comerciantes, revendedores e grandes clientes industriais, numa base de pronto pagamento. Estas transacções envolvem tradicionalmente entregas únicas/aquisições de lotes e os preços são fixados com base nas cotações do mercado. O local de entrega é à saída da refinaria.

<sup>(2)</sup> Em anteriores decisões relativas a operações de concentração, “a Comissão declarou que os combustíveis podem ser vendidos directamente na refinaria a terceiros por lotes (vendas à saída da refinaria) e podem ser revendidos a retalhistas e a outros grandes clientes industriais (venda não retalhista). (...) A Comissão considerou que as vendas à saída da refinaria e a venda não retalhista constituem dois mercados de produtos distintos”. A outro nível mais a jusante, a produção de gasóleo poderia ainda ter impacto nas vendas a retalho de combustíveis (gasóleo, assim como gasolina e GPL para automóveis), as quais “incluem as vendas a motoristas em estações de serviço com e sem marca”. Ver a decisão COMP/M.5005 — GALP Energia/Exxonmobil Iberia, que remete para o processo COMP/M.4588 — Petroplus/Coryton Refinery Business.

<sup>(3)</sup> Este relatório sobre o sector em Portugal inclui as conclusões de uma investigação aprofundada realizada pela AC ao longo de um ano: Autoridade da Concorrência, *Relatório Final sobre os Sectores dos Combustíveis Líquidos e do Gás Engarrafado em Portugal*, Lisboa, 31 de Março de 2009 — publicado no sítio web da Autoridade da Concorrência: <http://www.concorrenca.pt/Publicacoes/Autoridade.asp>

<sup>(4)</sup> COMP/M.1383 — Exxon/Mobil, COMP/M.4348 — PKN/Mazeikiu.

<sup>(1)</sup> Decisão de concentração COMP/M.727 — BP/Mobil de 7.8.1996.

Na decisão relativa ao processo Galp Energia/Exxonmobil Iberia <sup>(1)</sup>, a Comissão considerou que as vendas à saída da refinaria e as vendas não retalhistas constituem dois mercados de produtos distintos. Ao nível das vendas à saída da refinaria, a GALP está activa no fornecimento de produtos petrolíferos refinados no mercado à saída da refinaria/venda por lotes com as duas únicas refinarias situadas em Portugal. Ao nível, a jusante, de produtos refinados, a mesma decisão considerou os seguintes mercados: i) vendas retalhistas e ii) não retalhistas de combustíveis, iii) GPL, iv) lubrificantes, v) betume e vi) combustível para aviação.

Daqui decorre que para além das dúvidas anteriormente mencionadas relativas ao(s) mercado(s) de produto(s) relevante(s), a Comissão não pode concluir no caso do gasóleo se o mercado do produto relevante é apenas o nível à saída da refinaria/por lotes ou se as vendas por grosso (não retalhistas) e a retalho devem também ser tidas em conta. Do mesmo modo, não é claro se o mercado do produto relevante que resulta do aumento da capacidade de nafta é o mercado de vendas de nafta à saída da refinaria ou antes o mercado a jusante de produtos finais da nafta. A Comissão convida os terceiros a apresentarem observações a este respeito.

#### Mercado geográfico relevante

O ponto 68 das OAR indica que o mercado geográfico relevante deve ser, normalmente, o EEE.

#### Gasóleo

As autoridades portuguesas sugeriram na notificação que o mercado geográfico relevante para as vendas de gasóleo à saída da refinaria seria pelo menos regional (ibérico) ou todo o EEE e sustentam a sua posição com base em duas decisões <sup>(2)</sup>.

Para dar força à sua posição, as autoridades portuguesas argumentam ainda que os preços à saída da refinaria são estabelecidos de acordo com as cotações internacionais de preços de produtos ("Rotterdam Commodity Exchanges").

Com base na análise global do sector da refinação em Portugal contida no relatório final <sup>(3)</sup> da Autoridade da Concorrência portuguesa, conclui-se que, na ausência de entraves comerciais

à importação de produtos refinados, os preços à saída da refinaria não dependem directamente do preço do petróleo bruto e dos custos de refinação, sendo iguais aos preços de referência internacionais que, no caso de Portugal, são os preços da *Platts* (Roterão) para a região do noroeste da Europa (NWE).

O relatório confirma que em Portugal, em 2007 e 2008, o preço dos combustíveis líquidos — à saída da refinaria — correspondia ao preço de referência internacional (*Platts* NWE) acrescido dos diferenciais pertinentes (transporte, frete, seguros, quebras, etc.). Esta situação fica também a dever-se ao facto de as duas refinarias portuguesas poderem processar crudes pesados, que são utilizados como referência no mercado internacional.

Os clientes do mercado de vendas à saída da refinaria poderiam importar combustíveis, caso os preços à saída da refinaria cobrados pela GALP fossem superiores aos preços da *Platts* acrescidos dos respectivos diferenciais.

Além disso, as margens líquidas de refinação estão mais dependentes da dinâmica de mercado do que de custos operacionais, que são relativamente estáveis. A Autoridade da Concorrência conclui que as margens de lucro são determinadas pelo mercado internacional, sendo, por isso, exógenas aos operadores de mercado.

As diferenças nos preços à saída da refinaria são apenas influenciados pelos custos de transporte e/ou ganhos. Os custos de transporte são baixos e representam aproximadamente 3 % do preço do produto no mercado português.

Este resultado também se reflecte na análise das margens de lucro do sector da refinação em Portugal. As margens de lucro das refinarias são determinadas em diferentes etapas. A margem de lucro bruta pode ser calculada subtraindo o preço do petróleo bruto *Brent* aos preços de venda à saída da refinaria. Para calcular a margem de lucro líquida, porém, a Comissão teria de ter em conta muitas outras variáveis (taxa de utilização da capacidade instalada nas refinarias, composição dos produtos finais, etc.).

No que respeita às margens de lucro de cada produto refinado final, podem registar-se grandes diferenças, variando consoante os preços regionais de venda à saída da refinaria para estes produtos. Estas margens devem ser diferenciadas em função das características técnicas das refinarias (cada uma delas com um processo de produção diferente). No caso em concreto, a margem líquida de refinação da refinaria de Sines é comparável com a margem de *craqueamento de Roterão*, ao passo que a margem líquida de refinação de Matosinhos é comparável com a margem de *hydroskimming de Roterão*.

No relatório final acima mencionado da Autoridade da Concorrência portuguesa, pode ler-se, no ponto 746: "Refira-se que as margens líquidas de refinação tendem a ser cíclicas. Normalmente diminuem aquando do aumento acentuado do preço do petróleo e aumentam quando ocorre o contrário, uma vez que a generalidade dos restantes custos de produção apresentam uma componente fixa relevante." As margens líquidas de refinação estão mais dependentes da dinâmica de mercado do que

<sup>(1)</sup> COMP/M.5005 — Galp Energia/Exxonmobil Iberia.

<sup>(2)</sup> Na decisão proferida no processo de concentração COMP/M.727 (BP/Mobil) de 1996 relativa a combustíveis, a Comissão concluiu, especificamente, em relação ao gasóleo que "o mercado geográfico relevante para as vendas à saída da refinaria parece ser a UE ou a Europa Ocidental. Os produtos refinados, na Europa Ocidental, são vendidos à saída das refinarias a preços competitivos, que estão livremente disponíveis". Na decisão COMP/M.3291 (Preem/Skandinaviska Raffinaderi), "devido às expressivas importações e exportações entre os países da Escandinávia e ao elevado número total das importações", a Comissão decidiu em 2003 que seria "razoável concluir que o mercado geográfico relevante é, pelo menos, a Escandinávia (Finlândia, Noruega, Suécia e Dinamarca)", dado que o caso não suscitou preocupações em matéria de concorrência. Ainda assim, estas decisões relativas a operações de concentração dizem respeito a regiões da Europa diferentes de Portugal e da Península Ibérica, não permitindo, por isso, a definição do mercado geográfico para efeitos da presente decisão.

<sup>(3)</sup> Autoridade da Concorrência, *Relatório Final sobre os Sectores dos Combustíveis Líquidos e do Gás Engarrafado em Portugal*, Lisboa, 31 de Março de 2009 — referido anteriormente.

de custos operacionais, que são relativamente estáveis. A Autoridade da Concorrência conclui que estas margens são determinadas pelo mercado internacional, sendo, por isso, exógenas aos operadores de mercado. No caso específico da Petrogal, os preços à saída da refinaria são estabelecidos com base nos preços da *Platts de Roterdão*.

A capacidade de refinação das duas refinarias da Petrogal representa 19,6 % da capacidade de refinação total da Península Ibérica, estando a restante capacidade instalada em Espanha e sendo controlada pela Repsol (47 %), pela Cepsa/Total (27 %) e pela BP (6 %) <sup>(1)</sup>. Ainda assim, o mercado de vendas à saída da refinaria tem em conta a capacidade de refinação e as vendas de produtos importados (limitadas pela capacidade de armazenamento das empresas). A quota de mercado de vendas de cada concorrente abrange a produção e os produtos importados.

A Comissão considera que o elemento preço justificaria um mercado geográfico relevante mais vasto do que o mercado nacional (português) ou ibérico de vendas à saída da refinaria. Em contrapartida, esta diferença de 3 % em termos de preços dos produtos poderia conferir à GALP uma vantagem comercial com um eventual impacto na concorrência.

Parece igualmente que as decisões anteriores em matéria de concentração não se aplicam na definição do mercado geográfico de vendas à saída da refinaria para efeitos da presente decisão, pois dizem respeito a regiões da Europa diferentes de Portugal e da Península Ibérica, ou porque nelas não foram tidas em conta as vendas à saída da refinaria.

Em contrapartida, caso os mercados de vendas não retalhistas (venda por grosso) e retalhistas sejam efectivamente tidos em conta, numa decisão de concentração <sup>(2)</sup> mais recente respeitante ao beneficiário do auxílio, a Comissão analisou a posição da GALP no mercado de produtos refinados (gasolina, gasóleo, combustíveis, GPL, lubrificantes industriais, betume e combustíveis para aviação) e, no ponto 43, refere-se que “vários inquiridos manifestaram preocupações face ao eventual reforço da GALP” resultante da operação de concentração proposta. No presente caso, as dúvidas suscitadas prendem-se com o eventual reforço da posição da GALP que poderá resultar do projecto de investimento apoiado por um auxílio estatal. Nessa decisão, a Comissão não estava obrigada a definir o mercado ao nível das vendas à saída da refinaria, dado que esse não era o objecto da operação de concentração. No tocante ao mercado não retalhista de gasolina e gasóleo, a Comissão considerou apropriada a perspectiva nacional (ou seja, Portugal) dado que a análise de mercado revelou a existência de barreiras administrativas entre Portugal e Espanha <sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> Relatório da Autoridade da Concorrência sobre o Mercado dos Combustíveis em Portugal, Lisboa, 2 de Junho de 2008, publicado no sítio web da Autoridade da Concorrência: <http://www.concorrenca.pt/Publicacoes/Autoridade.asp>

<sup>(2)</sup> Decisão de concentração COMP/M.5005 — GALP/Exxonmobil de 31.10.2008.

<sup>(3)</sup> Decisão de concentração COMP/M.5005 — GALP/Exxonmobil de 31.10.2008, n.º 23.

Por conseguinte, subsistem dúvidas sobre a definição do mercado geográfico relevante para o gasóleo, que pode ser todo o EEE ou apenas a nível nacional ou regional (ibérico).

### ***Nafta e produtos finais derivados da nafta***

No tocante ao mercado geográfico relevante da nafta, na ausência de uma perspectiva clara do mercado do produto relevante e apesar do pressuposto das autoridades portuguesas de que o mercado geográfico relevante devia ser considerado o EEE ou todo o mundo, subsistem dúvidas se o mercado geográfico relevante deste produto deve ser definido como todo o EEE ou apenas a nível nacional ou regional (ibérico). A Comissão convida os terceiros a apresentarem observações a este respeito.

### **Quotas de mercado**

De acordo com o ponto 68, alínea a), das OAR, a Comissão deve verificar se o beneficiário do auxílio é responsável por mais de 25 % das vendas dos produtos em questão nos mercados em causa antes do investimento ou se será responsável por mais de 25 % após o investimento. Além do mercado geográfico, é necessário decidir o nível do grupo (Petrogal/GALP ou Grupo ENI) que será sujeito à avaliação. Na verdade, considera-se que a Galp Energia é controlada conjuntamente pelos accionistas que são partes no Acordo de Accionistas (Amorim Energia, CGD e ENI). Por conseguinte, segundo as autoridades portuguesas, a ENI não pode controlar e definir unilateralmente estratégias entre as suas actividades de refinação e as actividades de refinação da Petrogal. No entanto, a ENI possui uma posição de bloqueio e pode considerar-se que a ENI tem uma influência dominante na Galp Energia <sup>(4)</sup>.

A Comissão solicitou às autoridades portuguesas o fornecimento de dados relativos às quotas de mercado na Península Ibérica e no EEE também ao nível do grupo (ENI). As autoridades portuguesas recusaram-se a fornecer estes dados, considerando que: “i) não são necessários para a apreciação do impacto do projecto em termos de concorrência; por outro lado, ii) é o conceito da empresa em questão que determina que a apreciação se limite à GALP e, por último, iii) a GALP não deve ser obrigada, devido à inerente confidencialidade da informação, a fornecer informações relativas a outras empresas, em particular, informações respeitantes a concorrentes”.

Para estabelecer as quotas de mercado do beneficiário do auxílio (GALP) em todos os mercados de produtos e geográficos potencialmente relevantes visados pelo projecto de investimento, as autoridades portuguesas apresentaram o seguinte quadro durante a fase de notificação:

<sup>(4)</sup> Recentemente, gerou-se uma controvérsia em torno de uma eventual intenção da Amorim de adquirir a participação da ENI na GALP. Segundo as suas próprias publicações, a ENI não tem incentivos para manter a sua participação a longo prazo. Poderão ocorrer conflitos de interesse com a continuação da participação da ENI na GALP. A relação entre a Amorim e a ENI está tensa, dado que a Amorim antecipa conflitos de interesse devido à presença de representantes da ENI no conselho de administração da GALP.

| Produto em causa              | Nível de mercado     | Quota de mercado |            |                   |           |          |         |
|-------------------------------|----------------------|------------------|------------|-------------------|-----------|----------|---------|
|                               |                      | Portugal         |            | Península Ibérica |           | EEE      |         |
|                               |                      | 2007             | 2012       | 2007              | 2012      | 2007     | 2012    |
| Gasóleo                       | À saída da refinaria | [70-100] %       | [70-100] % | [15-20] %         | [15-20] % | [1-3] %  | [1-3] % |
|                               | Não retalhista       | [30-50] %        | [25-45] %  | [5-15] %          | [5-15] %  | n.d. (*) | n.d.    |
| Gasolina                      | À saída da refinaria | [90-100] %       | [80-100] % | [15-30] %         | [15-30] % | [0-3] %  | [0-3] % |
|                               | Não retalhista       | [25-30] %        | [20-30] %  | [10-20] %         | [10-20] % | n.d.     | n.d.    |
| Combustíveis                  | Retalhista           | [30-45] %        | [25-40] %  | [5-15] %          | [5-15] %  | n.d.     | n.d.    |
| GPL                           | À saída da refinaria | [45-65] %        | [35-50] %  | [15-25] %         | [15-25] % | [0-3] %  | [0-3] % |
|                               | Não retalhista       | [35-45] %        | [35-45] %  | [10-15] %         | [10-15] % | [0-3] %  | [0-3] % |
| Lubrificantes para automóveis | —                    | [25-35] %        | [25-35] %  | [4-10] %          | [4-10] %  | [0-1] %  | [0-1] % |
| Lubrificantes industriais     | —                    | [15-30] %        | [20-35] %  | [1-10] %          | [1-10] %  | [0-1] %  | [0-1] % |
| Nafta                         | —                    | [55-70] %        | [55-70] %  | [15-25] %         | [15-25] % | [0-3] %  | [0-3] % |
| Parafina (**)                 | —                    | [25-35] %        | n.d.       | n.d.              | n.d.      | n.d.     | n.d.    |
| White Spirit (**)             | —                    | [15-25] %        | n.d.       | n.d.              | n.d.      | n.d.     | n.d.    |

(\*) n.d. — dados não disponíveis.

(\*\*) São subprodutos para a GALP e não existe nenhum incentivo económico para a sua produção. Por conseguinte, a GALP não tem conhecimento da evolução do mercado destes produtos, que são negociados quando existe uma necessidade no mercado ou um pedido de um comprador.

Este quadro baseia-se nas hipóteses relativas à evolução do mercado apresentadas pelo beneficiário do auxílio (Petrogal/GALP). Além disso, pelos motivos atrás referidos, a estimativa fornecida pelas autoridades portuguesas não tem em conta as quotas de mercado ao nível do grupo (ENI).

A Comissão tem dúvidas sobre se o mercado geográfico relevante para o gasóleo e a nafta é nacional (português) ou eventualmente regional (ibérico), em vez do EEE, conforme considerado no ponto 68, alínea a), das OAR. Assim, caso a Comissão considerasse o mercado nacional (português) como o mercado geográfico relevante para o gasóleo e a nafta à saída da refinaria (e também para o gasóleo, ao nível não retalhista), a quota de mercado do beneficiário (GALP) estaria claramente acima do limiar (25 %), mesmo segundo os dados fornecidos pelas autoridades portuguesas e pelo beneficiário.

A Comissão faz notar que os dados relativos às quotas de mercado fornecidos pelas autoridades portuguesas durante a fase de notificação não são coerentes entre si nos quadros apresentados, não sendo claro se se referem apenas à capacidade

de refinação da Petrogal, às vendas da produção própria da Petrogal ou às vendas da GALP em geral (produção e importações). As autoridades portuguesas não conseguiram, durante a fase de notificação, fornecer à Comissão uma perspectiva geral clara da posição de mercado da GALP, em especial no mercado regional (ibérico) e no EEE. Em contrapartida, as mesmas autoridades consideram que esses devem ser os mercados geográficos relevantes. Além disso, as quotas de mercado apresentadas pelas autoridades portuguesas (percentagens baseadas em dados de quadros fornecidos pela Galp Energia) foram calculadas com base em pressupostos de crescimento de mercado do beneficiário do auxílio e não com base em dados de estudos independentes.

Por outro lado, dado que a Comissão não consegue definir, nesta fase, os produtos relevantes e os mercados dos produtos e geográficos relevantes de uma forma definitiva, seria difícil fazer uma análise séria das quotas de mercado. No entanto, importa reter que pelo menos num dos mercados relevantes plausíveis a quota de mercado seria superior a 25 %. Por exemplo, com base no quadro atrás apresentado, a quota de mercado da GALP em 2007 de gasóleo à saída da refinaria em Portugal situava-se em 87 %. Com base no mesmo quadro, a quota de mercado da GALP de nafta à saída da refinaria ascendia a 63 % a nível nacional.

A Comissão conclui que, nos termos da verificação prevista no ponto 68, alínea a), não é possível, nesta fase, excluir sem margem para dúvidas que a Petrogal e, respectivamente, o(s) grupo(s) GALP/ENI a que a Petrogal pertence, tenha(m) uma quota de mercado inferior a 25 % no(s) mercado(s) relevante(s). Com base na informação de que dispõe, a Comissão tem dificuldade, nesta fase, em estabelecer as definições de mercado adequadas e em estabelecer os factos de que necessitaria para realizar as verificações da quota de mercado para todas as delimitações de mercado plausíveis. Pelos motivos expostos, a Comissão tem dúvidas quanto à compatibilidade da medida notificada com a verificação prevista no ponto 68, alínea a), das OAR.

#### *Capacidade de produção*

De acordo com o ponto 68, alínea b), das OAR, a Comissão deve verificar se a capacidade criada pelo projecto é superior a 5 % do mercado, calculada utilizando os dados relativos ao consumo aparente, excepto se a taxa de crescimento média anual do consumo aparente durante os últimos cinco anos for superior à taxa de crescimento média anual do PIB do EEE.

A taxa de crescimento anual composta (CAGR) do consumo aparente de gasóleo no EEE relativa ao período compreendido entre 2001 e 2006 é de aproximadamente 2,12 % em termos de volume ou 15,38 % em termos de valor. No que respeita ao mercado de nafta, a taxa de crescimento anual composta do consumo aparente de nafta no EEE relativa ao período compreendido entre 2001 e 2006 é de aproximadamente 2,13 % em termos de volume ou 15,34 % em termos de valor. A taxa de crescimento anual composta (CAGR) equivalente do PIB do Espaço Económico Europeu no período compreendido entre 2001 e 2006 atingiu 2,06 % em termos reais (deve ser equacionado com o crescimento em termos de volume) e 4,12 % em termos nominais (deve ser equacionado com o crescimento em termos de valor).

Face a estes dados, não se pode considerar que os mercados de gasóleo e nafta tenham um crescimento abaixo da média, se a Comissão considerar a CAGR, tanto em termos de volume como de valor, em comparação, respectivamente, com a taxa de crescimento do PIB em termos nominais e reais. Por conseguinte, não é necessário verificar se a capacidade gerada pelo projecto é superior a 5 % do mercado em questão.

Contudo, a Comissão poderá necessitar de verificar esta condição para outros produtos potencialmente envolvidos.

#### **3.5. Dúvidas e motivos para o início do procedimento**

Pelos motivos atrás expostos, a Comissão, após uma avaliação preliminar da medida, tem dúvidas quanto à compatibilidade do auxílio notificado com vários pontos das OAR.

A este respeito, a Comissão recorda as dúvidas manifestadas na presente decisão sobre se:

- o projecto de investimento se enquadra nas categorias de referência de projecto de investimento inicial na aceção do ponto 34 das OAR,

- o projecto de investimento contribui para uma estratégia de desenvolvimento regional coerente na aceção do ponto 10 das OAR,
- os auxílios estatais são necessários para a execução do investimento,
- os requisitos em matéria do efeito de incentivo estabelecidos no ponto 38 das OAR estão preenchidos,
- este grande projecto de investimento é um projecto de investimento único na aceção do ponto 60 das OAR,
- os produtos relevantes em causa são exclusivamente gasóleo e nafta, como defendem as autoridades portuguesas, ou também outros produtos da actividade refinadora, dada a capacidade de substituição potencial de produtos de refinação no lado da oferta e o facto de a nafta poder ser considerada um produto intermédio na aceção do ponto 69 das OAR;
- o mercado do produto relevante para o gasóleo e para a nafta se considera como sendo ao nível das vendas à saída da refinaria, como defendem as autoridades portuguesas,
- os mercados geográficos relevantes para os produtos em causa devem ser definidos ao nível nacional, regional (Península Ibérica) ou do EEE,
- o beneficiário, a Petrogal, e, respectivamente, o(s) grupo(s) GALP/ENI a que a Petrogal pertence, têm uma quota de mercado inferior a 25 % no mercado relevante [ponto 68, alínea a), das OAR],
- em relação a todos os produtos em causa, caso a capacidade de produção criada pelo projecto seja superior a 5 % de cada mercado, calculada utilizando os dados relativos ao consumo aparente, a taxa de crescimento média anual do seu consumo aparente durante os últimos cinco anos é superior à taxa de crescimento média anual do PIB do Espaço Económico Europeu.

Por conseguinte, em face das dúvidas mencionadas quanto à compatibilidade da medida com as OAR e conforme disposto no ponto 68 das OAR, a Comissão apenas aprovará auxílios com finalidade regional após ter verificado, de forma circunstanciada, na sequência do início do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado, que o auxílio é necessário para proporcionar um efeito de incentivo ao investimento e que os benefícios do auxílio ultrapassam a distorção da concorrência dele resultante e o efeito sobre o comércio entre os Estados-Membros.

Por conseguinte, a Comissão tem o dever de realizar todas as consultas necessárias e, portanto, de iniciar o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, caso a investigação inicial não lhe permita determinar se a medida está em conformidade com as OAR. Deste modo, terceiros cujos interesses possam ser afectados pela concessão do auxílio terão oportunidade de apresentar as suas observações sobre a medida. À luz das informações notificadas pelo Estado-Membro em causa e fornecidas por terceiros, a Comissão avaliará a medida e tomará a sua decisão definitiva.

A Comissão tem ainda de investigar se o auxílio é necessário para proporcionar um efeito de incentivo ao investimento e se os benefícios do auxílio são mais importantes do que a distorção da concorrência e o efeito sobre o comércio entre os Estados-Membros <sup>(1)</sup> dele resultantes.

Na nota 63 das OAR, a Comissão anunciou a intenção de “emitir novas directrizes sobre os critérios que tomará em consideração durante esta avaliação”. Este anúncio concretizou-se com a adopção da Comunicação da Comissão relativa a critérios para a apreciação aprofundada dos auxílios estatais com finalidade regional a favor de grandes projectos de investimento <sup>(2)</sup>, que servirá de base à apreciação aprofundada. Serão considerados, em particular, os seguintes critérios: objectivo do auxílio, adequação do instrumento do auxílio, efeito de incentivo, proporcionalidade do auxílio, evicção do investimento privado e efeitos nas trocas comerciais. Nesta fase, parece que poderá haver uma distorção da concorrência, em especial nos casos em que o beneficiário seja responsável por mais de 25 % das vendas dos produtos em questão nos mercados em causa.

Em face desta apreciação aprofundada, as partes interessadas são convidadas, em particular, a fornecer todas as informações necessárias para determinar o efeito de incentivo económico do auxílio, ou seja, se o auxílio proporciona um incentivo para adoptar uma decisão de investimento positiva, uma vez que um investimento que de outra forma não seria rendível para a empresa em qualquer localização pode ser realizado nas regiões assistidas. Neste cenário, seria necessário avaliar a situação contrafactual (ou seja, o que aconteceria caso o auxílio não fosse concedido) e, por conseguinte, as eventuais distorções da concorrência e do comércio causadas pelo auxílio.

A Comissão solicita, assim, ao Estado-Membro e a terceiros que forneçam quaisquer elementos de prova disponíveis que permitam à Comissão fundamentar a sua apreciação da medida. Em particular, a Comissão pretende obter do Estado-Membro e de terceiros informações relativas aos seguintes aspectos:

i) Projecto de investimento inicial

Dado que o projecto não constitui um auxílio a um novo estabelecimento, a Comissão pretende obter elementos comprovativos da natureza de investimento inicial do projecto de investimento em questão na aceção do ponto 34 das OAR;

ii) Projecto de investimento único

Dada a distância entre as duas unidades, a Comissão pretende obter elementos comprovativos da natureza de investimento único do projecto de investimento em questão na aceção do ponto 60 das OAR;

iii) Objectivo do auxílio

A Comissão pretende obter elementos comprovativos da contribuição significativa do projecto para o desenvolvimento das regiões em causa. Além do objectivo de coesão

inerente a qualquer intervenção dos auxílios com finalidade regional, elementos comprovativos de eventuais deficiências dos mercados que sejam colmatadas pela medida, por exemplo, uma informação imperfeita, problemas de coordenação, bens públicos ou externalidades contribuirão para consubstanciar o efeito positivo da medida, como efeitos indirectos;

iv) Adequação do instrumento de auxílio

A Comissão pretende obter do Estado-Membro uma clarificação dos motivos pelos quais a concessão do auxílio com finalidade regional à empresa em questão constitui um instrumento adequado para atingir o objectivo de coesão;

v) Efeito de incentivo e proporcionalidade do auxílio

A Comissão procura obter elementos comprovativos daquilo que a empresa em questão fará de forma diferente em consequência do auxílio. O Estado-Membro pode fornecer documentos da empresa (por exemplo, planos de actividades, avaliações de risco, relatórios financeiros ou pareceres de peritos) ou outros documentos (com informações sobre previsões da procura e de custos e informações financeiras) que demonstrem que o investimento não seria rendível sem o auxílio e que não poderia ser tida em consideração outra localização fora da região assistida. A Comissão solicita ao Estado-Membro que explique a metodologia utilizada para avaliar o nível de rentabilidade do projecto de investimento, a fim de verificar se a rentabilidade do investimento está conforme com a taxa de rentabilidade normal aplicada pelo beneficiário noutros projectos de investimento;

vi) Informação necessária para chegar a conclusões quanto às condições fixadas nos pontos 68 e 69 das OAR

Nesta fase, a Comissão não está em condições de retirar conclusões quanto aos produtos relevantes, ao(s) mercado(s) de produto(s) relevante(s), ao(s) mercado(s) geográfico(s) relevante(s) e a aspectos relacionados com a quota de mercado com base nas informações notificadas. Solicita-se ao Estado-Membro que forneça à Comissão as informações necessárias tanto ao nível do grupo GALP como do grupo ENI.

Mais concretamente, a Comissão solicita ao Estado-Membro que forneça todas as informações necessárias para poder definir o(s) mercado(s) relevante(s) e que elabore quadros de dados claros e coerentes para o ou os mercados de produtos relevantes e o ou os mercados geográficos relevantes, bem como relativos às quotas de mercado do beneficiário.

A Comissão solicita ainda ao Estado-Membro que forneça estudos independentes que corroborem a informação contida nesses quadros de dados, em especial com dados que corroborem as previsões apresentadas pelo Estado-Membro na notificação.

A Comissão convida igualmente terceiros a apresentar observações a este respeito;

<sup>(1)</sup> Podem incluir-se aqui, entre outros, os efeitos no local do investimento no que respeita ao efeito de incentivo.

<sup>(2)</sup> Comunicação da Comissão relativa a critérios para a apreciação aprofundada dos auxílios estatais com finalidade regional a favor de grandes projectos de investimento (JO C 223 de 16.9.2009, p. 3).

vii) Efeitos nas trocas comerciais e na concorrência

A Comissão procura obter elementos comprovativos relativos a qualquer eventual efeito na concorrência nos mercados em questão e indicações sobre se o projecto conduz a um reforço da situação actual do beneficiário, bem como sobre o seu potencial impacto na produção ou no investimento noutras regiões da Comunidade, no mercado em questão (incluindo a perda de externalidades positivas, como, por exemplo, o efeito de aglomeração, a difusão dos conhecimentos, educação e formação, etc.).

Com base nos elementos comprovativos apresentados em relação aos aspectos supramencionados, a Comissão realizará um exercício de ponderação dos efeitos positivos e negativos do auxílio, fazendo uma avaliação global do impacto do auxílio em cada um dos mercados em questão, a fim de permitir o encerramento do procedimento formal de investigação.

#### 4. DECISÃO

À luz das considerações anteriores, a Comissão convida Portugal, no âmbito do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, a apresentar as suas observações e

a prestar todas as informações úteis para efeitos de avaliação da medida de auxílio, no prazo de um mês a contar da data de recepção da presente carta. Convida ainda as autoridades portuguesas a enviarem imediatamente uma cópia desta carta ao potencial beneficiário do auxílio.

A Comissão recorda a Portugal que o n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE tem um efeito suspensivo e chama a atenção para o artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, que dispõe que todos os auxílios ilegais podem ser recuperados dos seus beneficiários.

A Comissão comunica a Portugal que informará as partes interessadas através da publicação da presente carta e de um resumo do seu conteúdo no *Jornal Oficial da União Europeia*. Informará também os interessados nos países da EFTA signatários do Acordo EEE, através da publicação de uma notificação no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, e informará o Órgão de Fiscalização da EFTA, enviando uma cópia da presente carta. Todos os interessados serão convidados a apresentar as suas observações no prazo de um mês a contar da data da referida publicação.».

**Notificación previa de una operación de concentración****(Asunto COMP/M.5712 — Mitsubishi Chemical Holdings/Mitsubishi Rayon Co.)****(Texto pertinente a efectos del EEE)**

(2010/C 23/08)

1. El 22 de enero de 2010, la Comisión recibió la notificación, de conformidad con lo dispuesto en el artículo 4 del Reglamento (CE) n° 139/2004 del Consejo <sup>(1)</sup>, de un proyecto de concentración por el cual la empresa Mitsubishi Chemical Holdings Corporation («MCHC», Japón) adquiere el control, a tenor de lo dispuesto en el artículo 3, apartado 1, letra b), del Reglamento comunitario de concentraciones, de la totalidad de la empresa Mitsubishi Rayon Co., Ltd («MRC», Japón) mediante oferta pública de adquisición (posiblemente combinada con un intercambio de acciones) que se espera sea presentada en febrero de 2010.

2. Las actividades comerciales de las empresas en cuestión son las siguientes:

- MCHC: sociedad de cartera que cotiza en bolsa, activa en la producción y comercialización de productos químicos, farmacéuticos y soportes de grabación (plásticos y fibra de carbono),
- MRC: empresa que cotiza en bolsa activa principalmente en la producción y comercialización de productos químicos, plásticos, materiales de revestimiento, fibras sintéticas, textiles y fibra de carbono.

3. Tras un examen preliminar, la Comisión considera que la operación notificada podría entrar en el ámbito de aplicación del Reglamento comunitario de concentraciones. No obstante, se reserva su decisión definitiva al respecto.

4. La Comisión invita a los interesados a que le presenten sus posibles observaciones sobre la propuesta de concentración.

Las observaciones deberán obrar en poder de la Comisión en un plazo máximo de diez días a partir de la fecha de la presente publicación. Podrán enviarse por fax (+32 22964301), por correo electrónico a COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu o por correo, con indicación del n° de referencia COMP/M.5712 — Mitsubishi Chemical Holdings/Mitsubishi Rayon Co., a la siguiente dirección:

Comisión Europea  
Dirección General de Competencia  
Registro de Operaciones de Concentración  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> DO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Reglamento comunitario de concentraciones»).

**Notificación previa de una operación de concentración****(Asunto COMP/M.5729 — Bank of America/Barclays Bank/DSI International Luxembourg)****Asunto que podría ser tramitado conforme al procedimiento simplificado****(Texto pertinente a efectos del EEE)****(2010/C 23/09)**

1. El de 22 de enero de 2010, la Comisión recibió la notificación, de conformidad con lo dispuesto en el artículo 4 del Reglamento (CE) n° 139/2004 del Consejo <sup>(1)</sup>, de un proyecto de concentración por el cual Bank of America Corporation Inc («BAC», EE.UU.) y Barclays Bank PLC («Barclays», Reino Unido) adquieren el control conjunto, a tenor de lo dispuesto en el artículo 3, apartado 1, letra b), del Reglamento comunitario de concentraciones, de DSI International Luxembourg S.a.r.l («DSI», Luxemburgo) mediante la adquisición de acciones.

2. Las actividades comerciales de las empresas en cuestión son las siguientes:

- BAC: banca de consumo y corporativa, banca de inversiones, administración de inversiones;
- Barclays: banca de consumo y corporativa, banca de inversiones, administración de inversiones;
- DSI: sistemas de construcción y minería, incluidos productos tensores, elementos estabilizadores de hormigón y sistemas de soporte de techos.

3. Tras un examen preliminar, la Comisión considera que la operación notificada podría entrar en el ámbito de aplicación del Reglamento comunitario de concentraciones. No obstante, se reserva su decisión definitiva al respecto. En virtud de la Comunicación de la Comisión sobre el procedimiento simplificado para tramitar determinadas concentraciones en virtud del Reglamento comunitario de concentraciones <sup>(2)</sup>, este asunto podría ser tramitado conforme al procedimiento simplificado establecido en dicha Comunicación.

4. La Comisión invita a los interesados a que le presenten sus posibles observaciones sobre el proyecto de concentración.

Las observaciones deberán obrar en poder de la Comisión en un plazo máximo de diez días a partir de la fecha de la presente publicación. Podrán enviarse por fax (+32 22964301), por correo electrónico a COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu o por correo, con indicación del n° de referencia COMP/M.5729 — Bank of America/Barclays Bank/DSI International Luxembourg, a la siguiente dirección:

Comisión Europea  
Dirección General de Competencia  
Registro de Operaciones de Concentración  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

<sup>(1)</sup> DO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Reglamento comunitario de concentraciones»).

<sup>(2)</sup> DO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicación sobre el procedimiento simplificado»).

**Comunicación del Gobierno francés relativa a la Directiva 94/22/CE del Parlamento Europeo y del Consejo, sobre las condiciones para la concesión y el ejercicio de las autorizaciones de prospección, exploración y producción de hidrocarburos <sup>(1)</sup>**

*(Anuncio relativo a la solicitud de autorización de investigación de yacimientos de hidrocarburos líquidos o gaseosos denominada «Permis de Brignoles»)*

**(Texto pertinente a efectos del EEE)**

(2010/C 23/10)

Mediante petición con fecha 1 de octubre de 2008, la empresa Schuepbach Energy LLC, con sede social en 2651 North Harword, Suite 570, Dallas, TX 75201, UNITED STATES OF AMERICA, ha solicitado, por una duración de tres años, una autorización de investigación de yacimientos de hidrocarburos líquidos o gaseosos denominada «Permis de Brignoles», referida a una superficie de aproximadamente 6 781 km<sup>2</sup> situada en parte del territorio de los departamentos de Bouches-du-Rhône, Var, Alpes-Maritimes y Vaucluse.

El perímetro que abarca esta autorización está constituido por los arcos de meridiano y de paralelo que enlazan sucesivamente los vértices definidos a continuación por sus coordenadas geográficas en grados centesimales (sistema NTF, meridiano de París):

| Vértices | Longitud  | Latitud    |
|----------|-----------|------------|
| A        | 4,40 gr E | 48,90 gr N |
| B        | 4,40 gr E | 48,70 gr N |
| C        | 5,30 gr E | 48,70 gr N |
| D        | 5,30 gr E | 48,50 gr N |
| E        | 5,20 gr E | 48,50 gr N |
| F        | 5,20 gr E | 48,40 gr N |
| G        | 5,00 gr E | 48,40 gr N |
| H        | 5,00 gr E | 48,30 gr N |
| I        | 4,60 gr E | 48,30 gr N |
| J        | 4,60 gr E | 48,10 gr N |
| K        | 4,20 gr E | 48,10 gr N |
| L        | 4,20 gr E | 48,00 gr N |
| M        | 3,60 gr E | 48,00 gr N |
| N        | 3,60 gr E | 48,10 gr N |
| O        | 3,50 gr E | 48,10 gr N |
| P        | 3,50 gr E | 48,20 gr N |
| Q        | 3,60 gr E | 48,20 gr N |
| R        | 3,60 gr E | 48,40 gr N |
| S        | 3,70 gr E | 48,40 gr N |
| T        | 3,70 gr E | 48,50 gr N |
| U        | 3,80 gr E | 48,50 gr N |
| V        | 3,80 gr E | 48,60 gr N |
| W        | 3,90 gr E | 48,60 gr N |
| X        | 3,90 gr E | 48,70 gr N |
| Y        | 4,00 gr E | 48,70 gr N |
| Z        | 4,00 gr E | 48,90 gr N |

<sup>(1)</sup> DO L 164 de 30.6.1994, p. 3.

**Presentación de solicitudes y criterios de adjudicación del título**

Los titulares de la solicitud inicial y de las que compitan con ésta deberán cumplir las condiciones definidas en los artículos 4 y 5 del Decreto n° 2006-648, de 2 de junio de 2006, relativo a los títulos mineros y a los títulos de almacenamiento subterráneo (*Journal officiel de la République française* de 3 de junio de 2006).

Las empresas interesadas podrán presentar una solicitud para concursar, en el plazo de noventa días a partir de la fecha de publicación del presente anuncio, de conformidad con el procedimiento resumido en el «Anuncio para la obtención de títulos mineros de hidrocarburos en Francia», publicado en el *Diario Oficial de las Comunidades Europeas* C 374, de 30 de diciembre de 1994, página 11, y establecido mediante el Decreto 2006-648 relativo a los títulos mineros y a los títulos de almacenamiento subterráneo. Las solicitudes para concursar se dirigirán al ministro responsable de la minería, cuya dirección se indica más abajo.

Las decisiones sobre la solicitud inicial y sobre las que compitan con esta se adoptarán, con arreglo a los criterios de adjudicación de títulos mineros definidos en el artículo 6 de dicho Decreto, a más tardar el 23 de octubre de 2010.

**Condiciones y requisitos sobre el ejercicio de la actividad y su cese**

Se invita a los solicitantes a remitirse a los artículos 79 y 79.1 del Código minero y al Decreto n° 2006-649, de 2 de junio de 2006, relativo a los trabajos de minería, a los trabajos de almacenamiento subterráneo y a la policía de minas y de almacenamientos subterráneos (*Journal officiel de la République française* de 3 de junio de 2006).

Para cualquier información complementaria cabe dirigirse al «Ministère de l'écologie, de l'énergie, du développement durable et de la mer, en charge des technologies vertes et des négociations sur le climat» (Direction générale de l'énergie et climat, Direction de l'énergie, Sous-direction de la sécurité d'approvisionnement et des nouveaux produits énergétiques, bureau exploration et production des hydrocarbures), Arche de La Défense Paroi Nord 92055 La Défense Cedex, FRANCE (tel. +33 140819537, Fax +33 140819529).

Las disposiciones legislativas y reglamentarias antes mencionadas pueden consultarse en *Légifrance* (<http://www.legifrance.gouv.fr>).

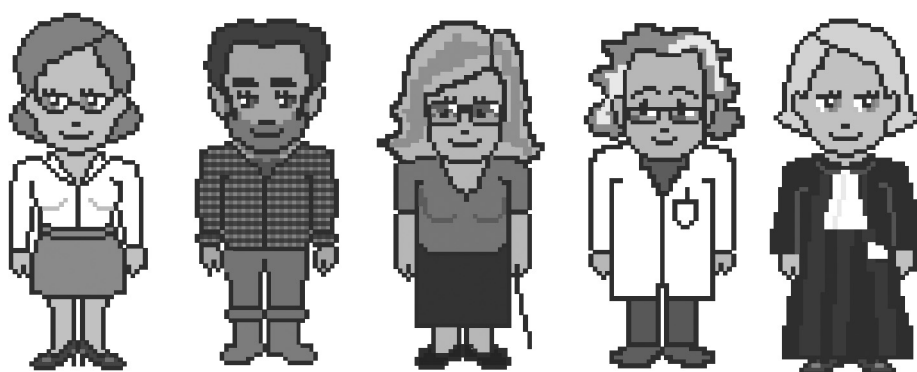
---





# EU Book shop

Todas las publicaciones de la UE  
a su disposición !



[bookshop.europa.eu](http://bookshop.europa.eu)



## Precio de suscripción 2010 (sin IVA, gastos de envío ordinario incluidos)

|                                                                                                            |                                               |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| Diario Oficial de la UE, series L + C, solo edición impresa                                                | 22 lenguas oficiales de la UE                 | 1 100 EUR al año |
| Diario Oficial de la UE, series L + C, edición impresa + CD-ROM anual                                      | 22 lenguas oficiales de la UE                 | 1 200 EUR al año |
| Diario Oficial de la UE, serie L, solo edición impresa                                                     | 22 lenguas oficiales de la UE                 | 770 EUR al año   |
| Diario Oficial de la UE, series L + C, CD-ROM mensual (acumulativo)                                        | 22 lenguas oficiales de la UE                 | 400 EUR al año   |
| Suplemento del Diario Oficial (serie S: Anuncios de contratos públicos), CD-ROM, dos ediciones a la semana | Plurilingüe:<br>23 lenguas oficiales de la UE | 300 EUR al año   |
| Diario Oficial de la UE, serie C: Oposiciones                                                              | Lengua(s) en función de la oposición          | 50 EUR al año    |

La suscripción al *Diario Oficial de la Unión Europea*, que se publica en las lenguas oficiales de la Unión Europea, está disponible en 22 versiones lingüísticas. Incluye las series L (Legislación) y C (Comunicaciones e informaciones).

Cada versión lingüística es objeto de una suscripción aparte.

Con arreglo al Reglamento (CE) nº 920/2005 del Consejo, publicado en el Diario Oficial L 156 de 18 de junio de 2005, que establece que las instituciones de la Unión Europea no estarán temporalmente vinculadas por la obligación de redactar todos los actos en irlandés y de publicarlos en esta lengua, los Diarios Oficiales publicados en lengua irlandesa se comercializan aparte.

La suscripción al Suplemento del Diario Oficial (serie S: Anuncios de contratos públicos) reagrupa las 23 versiones lingüísticas oficiales en un solo CD-ROM plurilingüe.

Previa petición, las personas suscritas al *Diario Oficial de la Unión Europea* podrán recibir los anexos del Diario Oficial. La publicación de estos anexos se comunica mediante una «Nota al lector» insertada en el *Diario Oficial de la Unión Europea*.

El formato CD-ROM se sustituirá por el formato DVD durante el año 2010.

## Venta y suscripciones

Las suscripciones a diversas publicaciones periódicas de pago, como la suscripción al *Diario Oficial de la Unión Europea*, están disponibles en nuestra red de distribuidores comerciales, cuya relación figura en la dirección siguiente de Internet:

[http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_es.htm](http://publications.europa.eu/others/agents/index_es.htm)

**EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) ofrece acceso directo y gratuito a la legislación de la Unión Europea. Desde este sitio puede consultarse el *Diario Oficial de la Unión Europea*, así como los Tratados, la legislación, la jurisprudencia y la legislación en preparación.**

**Para más información acerca de la Unión Europea, consulte: <http://europa.eu>**



Oficina de Publicaciones de la Unión Europea  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

ES